

Diário eletrônico do

MPRS

www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	39
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	
Portarias.....	40
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	40
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	41
Súmulas de Convênios.....	52
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
Concursos Públicos.....	52
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Comunicado.....	52
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	53



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 03/2023 - PGJ

Dispõe sobre a governança das contratações no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e reger instrumentos e controles vinculados às contratações, de forma a promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia às contratações do Ministério Público,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.00565.000.027/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituída a política de Governança das Contratações pela alta administração no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos deste Provimento.

Art. 2.º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I - alta administração: Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

III - estrutura: forma pela qual a responsabilidade e o poder de decisão estão distribuídos;

IV - governança das contratações: conjunto de diretrizes, estruturas, processos e mecanismos de liderança e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações, visando alinhá-la com o planejamento estratégico, para o alcance dos objetivos institucionais;

V - gestão: conjunto de práticas de planejamento, execução e controles, em consonância com a direção definida pela governança das contratações, com fim de atingir os objetivos institucionais;

VI - metaprocessos de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 3.º São diretrizes da governança nas contratações:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV – implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos;

V - alinhamento das contratações ao planejamento estratégico, bem como às leis orçamentárias;

VI - fomento à gestão por competências;

VII - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VIII - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

IX - desburocratização, uso de linguagem simples e de tecnologia;





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

X - transparência processual e controle social;

XI - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS****Seção I
Disposições preliminares****Art. 4.º** São instrumentos de governança nas contratações, dentre outros:

I - Plano de Logística Sustentável;

II - Plano de Contratações Anual;

III – Gestão por competências;

IV - Gestão de riscos.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si e com o planejamento estratégico da Instituição.**Seção II
Plano de Logística Sustentável****Art. 5.º** O Plano de Logística Sustentável - PLS é o instrumento de governança que estabelece as diretrizes para a gestão das contratações e da logística da Instituição, considerando critérios e práticas de sustentabilidade, nos aspectos ambiental, econômico, social e cultural.**Art. 6.º** O PLS deve conter, no mínimo, ações voltadas para:

I - promover o uso consciente e racional dos recursos, bens e serviços;

II - contribuir com a identificação de bens e serviços que visem o alcance de resultados ambientalmente adequados, economicamente viáveis, socialmente justos e culturalmente diversos;

III - divulgar, sensibilizar e capacitar acerca da logística sustentável;

IV - contribuir com o desenvolvimento e aprimoramento das contratações, de forma a que se opte pela opção mais vantajosa à Administração, considerando questões relacionadas às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

V - implementar metodologia para monitoramento e avaliação do Plano, inclusive por meio de indicadores;

VI - dar transparência aos resultados da Instituição quanto à sustentabilidade.

Art. 7.º O PLS deverá nortear a elaboração das contratações, em especial estudos técnicos preliminares, anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência de cada contratação.**Art. 8.º** O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Instituição.**Art. 9.º** Cabe à Comissão Institucional Permanente de Gestão Ambiental, com o apoio da Direção-Geral, elaborar o PLS, nos termos deste Provimento.**Seção III
Plano de Contratações Anual****Art. 10.** O Plano de Contratações Anual - PCA é o instrumento de governança e planejamento que visa garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico, assim como subsidiar a elaboração da lei orçamentária da Instituição.**Art. 11.** O PCA deverá ser elaborado anualmente e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.**Art. 12.** Caberá ao Diretor-Geral, com o auxílio da Assessoria de Planejamento e Orçamento, planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações.**Art. 13.** O processo de elaboração, modificação, publicação, execução e controle da PCA será estabelecido na forma de regulamento.**Seção IV
Gestão por competências****Art. 14.** A gestão por competências é o instrumento de governança, cujo propósito é promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções e dotar a área de contratações de agentes públicos que detenham conhecimento técnico,



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

aptidão para a matéria, habilidades comportamentais e perfil ético; definir papéis e responsabilidades; bem como manter a qualificação e o desenvolvimento de competências através de capacitações periódicas.

Art. 15. A gestão por competências deverá conter ações voltadas para:

I - regulamentar as competências, os requisitos e a forma de designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais às contratações;

II - garantir que a escolha dos agentes públicos na área de contratações seja fundamentada nos perfis de competências, bem como nos requisitos definidos no art. 7.º da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

III - elaborar ações de desenvolvimento dos agentes públicos que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 16. Cabe ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais às contratações.

Art. 17. As ações de desenvolvimento previstas no inciso III do art. 15 deste Provimento deverão ser incluídas anualmente no Plano Anual de Capacitação, a fim de promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, de forma sistemática e orientada às competências necessárias às funções e à eficiência das contratações.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos indicações sobre:

- a) os agentes a serem capacitados anualmente, em especial aqueles que desempenhem funções essenciais às contratações;
- b) os temas, as metodologias e os programas de capacitações alinhados às funções desempenhadas.

Seção V Gestão de Riscos

Art. 18. A gestão de riscos deve agregar valor às contratações e contribuir para que os objetivos delineados pela Administração sejam atingidos, na forma de regulamento próprio e, para isso, deverá:

I - estabelecer diretrizes para identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que envolvem o metaprocessos de contratações;

II - promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle interno, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso;

IV - promover ações para concretizar, no âmbito do controle das contratações, as linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 19. A gestão de riscos e os controles internos da gestão deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do metaprocessos de contratação, estabelecendo controles proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício, e suprimindo rotinas puramente formais.

CAPÍTULO IV DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES

Art. 20. Os atos administrativos relacionados às contratações deverão ser documentados em procedimentos eletrônicos, por meio do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM - e seus módulos, respeitado o previsto no Provimento n. 63/2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 23. Este Provimento entrará em vigor em 1.º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

PROVIMENTO N. 04/2023 - PGJ

Dispõe sobre as regras e diretrizes do processo de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e reger instrumentos e controles vinculados às contratações, de forma a promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia às contratações do Ministério Público,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.00565.000.027/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As contratações realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul serão regidas pelas regras e diretrizes constantes deste Provimento.

Art. 2.º As contratações terão como objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3.º Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4.º O metaprocessos da contratação possui as seguintes fases:

I - Planejamento;

II - Seleção do fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. A contratação, em todas as suas fases, deverá ser documentada em procedimento eletrônico.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**Seção I**
Disposições Iniciais

Art. 5.º O planejamento é a fase preparatória e interna da contratação, que antecede o processo licitatório ou a decisão de contratação direta, devendo ser composto, entre outros, dos seguintes documentos:

I - formulário da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - mapa de risco;

IV - termo de referência ou projeto básico;

V - estimativa de custo;

VI - provisão de recursos;

VI - edital de licitação ou decisão de contratação direta/adesão à Ata de Registro de Preços;

VII - minuta de contrato, se houver.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 6.º A fase de planejamento é de responsabilidade dos seguintes setores:

- I - Setor solicitante;
- II - Divisão de Compras, por meio da sua Unidade de Licitações;
- III - Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico, por meio de sua Unidade de Contratos;
- IV - Assessoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 7.º Deverão ser utilizados, para todas as etapas de planejamento, os modelos de minuta dos documentos padronizados constantes da *intranet* da Instituição.

§ 1.º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo procedimento de contratação.

§ 2.º O catálogo eletrônico de compras do Ministério Público, baseado no Sistema de Suprimentos e no Sistema de Gestão Administrativa disponíveis na *intranet* da Instituição, poderá ser utilizado nas contratações em que o critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

Seção II Estudo Técnico Preliminar

Art. 8.º O estudo técnico preliminar deverá seguir as diretrizes do “Guia para elaboração de ETPs”, disponível na *intranet*, em especial os seguintes elementos:

- I - necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido;
- II - demonstração da previsão da demanda no Plano Anual de Contratações;
- III - estimativa das quantidades, acompanhadas de justificativa e, se for o caso, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- IV - levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- V - descrição da solução como um todo;
- VI - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- VII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- X - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 9.º O Estudo Técnico Preliminar:

- I - fica dispensado nas contratações:
 - a) cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021;
 - b) cujas hipóteses se enquadrem no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021; e
 - c) quando já tenha sido realizado previamente, por exemplo, em licitações infrutíferas, para contratações de remanescentes do § 7.º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, e para prorrogações de vigência contratual.
- II - poderá ser dispensado, mediante justificativa que deverá ser registrada no item “descrição da solução” do termo de referência, nas contratações:
 - a) que possam se valer de Estudo Técnico Preliminar de contratação do ano anterior, em tendo sido a solução proposta satisfatória e desde que atenda a demanda atual e, mediante análise de mercado, não se verifiquem soluções supervenientes, mais modernas, que devam ser avaliadas;
 - b) de serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões almejados;
 - c) de bens e serviços aprovados em processo de padronização, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 10. O levantamento de mercado nesta etapa da contratação visa justificar economicamente a escolha da solução indicada.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Seção III
Mapa de Riscos

Art. 11. A análise de riscos se dará por meio do preenchimento do Mapa de Riscos, que é ferramenta de gestão que instrumentaliza a gestão de riscos nos procedimentos de contratação e deverá considerar as seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão do contrato ou que impeçam o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, de forma a mensurar a probabilidade da ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - definição de ações de contingência para os riscos que persistirem após o tratamento, no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. O modelo e a forma de preenchimento do Mapa de Riscos previsto no “caput” serão disponibilizados na *Intranet*.

Art. 12. Poderá ser instituído mapa de riscos comuns para bens e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 13. Fica dispensado o Mapa de Riscos quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

II - contratações cujas hipóteses se enquadrem nos incisos III, a e b, e VIII, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

III - contratações de remanescentes do § 7.º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021; e

IV - prorrogações de vigência contratual.

Seção IV
Termo de Referência e Projeto Básico

Art. 14. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - definição do objeto, incluindo sua natureza (tipo de contrato), especificações, quantitativos, prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação, inclusive informação quanto à necessidade de apresentação de garantia contratual;

V - modelo de execução do objeto, contendo, quando for o caso, locais de entrega dos produtos ou prestação dos serviços, regras para recebimentos provisório e definitivo, especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas detalhadas dos preços.

Seção V
Minutas de Edital e Contrato

Art. 15. Deverão ser utilizadas as minutas de Edital e Contrato padronizadas, conforme a modalidade de licitação e o tipo de contrato, disponíveis na *Intranet* da Instituição.

Art. 16. O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho:

I - nas contratações cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

II - independentemente do valor, nas contratações realizadas de forma imediata e integral, aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 dias a contar da ordem de fornecimento ou da ordem de início dos serviços, sem obrigações futuras.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II deste artigo, garantias futuras não são consideradas obrigações futuras.

Art. 17. Os contratos serão categorizados e intitulados da seguinte forma:





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

- I - Compra;
- II - Compra imediata com obrigações futuras;
- III - Compra sob demanda (com prazo certo, não continuado);
- IV - Fornecimento contínuo (compra com prazo certo e continuado, sob demanda);
- V - Serviço (escopo, prazo certo e não continuado);
- VI - Serviço sob demanda (prazo certo e continuado);
- VII - Serviço contínuo (prazo certo e continuado mensal);
- VIII - Serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- IX - Fornecimento e prestação de serviço associado (contrato híbrido, continuado);
- X - Obra;
- XI - Serviço comum de engenharia;
- XII - Serviço especial de engenharia;
- XIII - Seguro;
- XIV - Locações; e
- XV - Cessão de uso.

Art. 18. Para efeitos de reajuste, deverão ser utilizados, salvo índice específico, os seguintes:

- I - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para contratos em geral;
- II - Índice Nacional de Custo de Construção (INCC-DI), para contratos que tenham por objeto obras, reformas e manutenções prediais.

Art. 19. O reajuste anual de preços deverá obrigatoriamente estar previsto no edital de licitação, aviso de dispensa de licitação ou respectivo contrato e terá como base a data do orçamento estimado.

Parágrafo único. Será considerada como data do orçamento estimado:

- I - nas contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, a data da proposta;
- II - nas contratações de bens e serviços, a data do Mapa de Preços validado pela área requisitante, na fase de planejamento, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor;
- III - nas contratações de obras e serviços de engenharia, a data do orçamento resumido.

Seção VI Procedimento

Art. 20. A Fase de Planejamento da Contratação será iniciada pelo Coordenador da área solicitante, por meio de formulário, que contemple, entre outros requisitos, os seguintes:

- I - a justificativa da necessidade da contratação, alinhada à demanda constante no Plano Anual de Contratações;
- II - o objeto inicial da contratação;
- III - a indicação do servidor (ou servidores) do setor solicitante que irá(ão) elaborar os documentos da fase de planejamento sob a perspectiva técnica e daquele a quem será confiada a fiscalização e gestão do contrato, e respectivos substitutos.
- IV - prazo para o(s) servidor(es) indicado(s) concluir(em) a instrução e enviar(em) o procedimento à Direção-Geral;
- V - data planejada para início da execução do objeto da contratação.

Art. 21. O(s) servidor(es) indicado(s) nos termos do artigo anterior deverá(ão) elaborar Estudo Técnico Preliminar, conforme guia e modelos disponíveis na *intranet* da Instituição.

§ 1.º O uso do modelo é obrigatório, salvo justificativa.

§ 2.º A solução proposta deverá ser aprovada pelo Diretor-Geral que poderá, se entender necessário, também buscar aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 22. Definida a solução, caberá aos servidores indicados nos termos dos artigos acima elaborar o Mapa de Riscos da fase de planejamento e a seção do Termo de Referência pertinente às especificações técnicas.

Art. 23. Os documentos produzidos serão remetidos à Unidade de Contratos, que deverá, conforme o caso:

- I - avaliar os documentos juntados no que se refere à fase de execução do contrato;
- II - elaborar o mapa de riscos da fase de gestão contratual;
- III - recomendar boas práticas relativas à execução contratual;
- IV - indicar minuta padronizada de contrato a ser usada, se houver, ou a substituição do contrato por nota de empenho;
- V - revisar o cadastro dos itens no sistema eletrônico;
- VI - elaborar a seção do Termo de Referência pertinente à execução contratual.

Parágrafo único. Não havendo minuta de contrato padronizado, caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico a sua elaboração.

Art. 24. Procedida a análise pela Unidade de Contratos, a Unidade de Licitações deverá, conforme o caso:

- I - verificar o uso dos documentos padronizados ou, não sendo o caso, avaliar a justificativa apresentada;
- II - verificar se todos os elementos necessários e obrigatórios à fase de planejamento da contratação estão presentes no procedimento;
- III - recomendar boas práticas relativas:
 - a) à modelagem do objeto ou serviço a ser contratado com relação aos documentos técnicos a serem apresentados;
 - b) à definição ou não de apresentação prévia de amostras e, sendo o caso, as informações sobre prazo, local, responsável técnico, emissão de parecer/laudo;
- IV - elaborar a seção do Termo de Referência pertinente à fase de seleção do fornecedor, contendo no mínimo:
 - a) as condições de proposta;
 - b) os requisitos de habilitação dos licitantes.
- V - elaborar o mapa de riscos da fase de seleção do fornecedor.

Art. 25. Finalizado o Termo de Referência, caberá ao solicitante, neste momento, realizar a pesquisa de preços, nos termos do Provimento próprio, bem como juntar documentos pertinentes, entre eles, mapa de preços e lista de checagem disponível na *intranet* da Instituição, de acordo com o tipo da contratação pretendida.

Parágrafo único. A pesquisa de preços poderá ser realizada pelo próprio setor solicitante ou mediante apoio da Unidade de Estimativa e Adiantamentos, nos termos do regulamento que disciplina a pesquisa de preços no âmbito da Instituição.

Art. 26. O procedimento, então, será encaminhado à Assessoria de Planejamento e Orçamento para análise e verificação orçamentária.

Art. 27. Após a providência do artigo anterior, o procedimento será encaminhado à Unidade de Licitações para:

- I - analisar a pesquisa de preços, nos termos do respectivo regulamento;
- II - indicar as regras sobre a licitação, tais como modalidade, critério de julgamento e modo de disputa, margem de preferência, tratamento diferenciado;
- III - elaborar minuta de Edital, contemplando todos seus anexos.

Art. 28. Ao final da fase de planejamento, o procedimento será remetido à Unidade de Assessoramento Jurídico, que realizará controle prévio de legalidade, com remessa ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise jurídica nas hipóteses em que, cumulativamente, seja caso de dispensa em razão do valor (arts. 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021) e haja substituição do contrato por nota de empenho ou minuta padronizada.

Art. 29. Aprovado o procedimento, será remetido à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado para análise.

Seção VII

Dispensas, Inexigibilidade e Adesões a Atas de Registro de Preços

Art. 30. Aplicam-se às contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021 às adesões a atas de registro de preços e a outros instrumentos congêneres que impliquem geração de despesa, as regras e procedimentos previstos no presente capítulo, no que couber.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 31. As contratações diretas e as adesões a Atas de Registro de Preços serão instruídas, além dos documentos previstos neste capítulo, obrigatoriamente, com os seguintes documentos de habilitação e contratação, além dos demais vinculados ao objeto ou à modalidade jurídica:

- I - contrato social;
- II - certidão de regularidade com o FGTS;
- III - certidão da Receita Federal;
- IV - certidão da Receita Estadual do RS;
- V - certidão da Receita Estadual do local da sede do licitante;
- VI - certidão da Receita Municipal;
- VII - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII - CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;
- IX - CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;
- X - CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;
- XI - documentos de qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicáveis ao caso;
- XII - declaração de não contratação de menor, conforme a vedação de que trata o art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo disponibilizado na *intranet* da Instituição;
- XIII - declaração antinepotismo, nos termos da Resolução CNMP n. 37/09, alterada pelas Resoluções n. 172/17 e n. 177/17, modelo disponibilizado na *intranet* da Instituição.

Art. 32. As situações de que trata esta Seção contém formulário, justificativa, documentação e lista de checagem próprios, disponíveis na *intranet* da Instituição.

Art. 33. Caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico, quando do controle prévio disposto no art. 29 deste Provimento, aplicado às contratações diretas e às adesões a Atas de Registro de Preços:

- I - revalidar o CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;
- II - cadastrar o procedimento de contratação direta no Licitacão/TCE;
- II – verificar a disponibilização dos dados relativos ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO III

DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 34. A fase de seleção do fornecedor inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e encerra-se com a homologação do certame.

§ 1.º A fase de seleção descrita no presente capítulo aplica-se, no que couber, à contratação direta do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, e aos procedimentos auxiliares.

§ 2.º A fase de seleção do fornecedor descrita no presente capítulo não se aplica às adesões a Atas de Registro de Preços e às contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, os quais demandam justificativa da escolha do fornecedor e juntada de documentos ainda na fase de planejamento.

Art. 35. O procedimento de toda a fase de seleção, inclusive recursos, deverá seguir as modalidades, critérios, ritos e prazos definidos pela Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, e pelo instrumento convocatório.

Art. 36. As licitações e dispensas em razão do valor poderão exigir, conforme instrumento publicado, os seguintes documentos como condição de participação:

- I - declarações antinepotismo, nos termos da Resolução CNMP n. 37/09, alterada pelas Resoluções n. 172/17 e n. 177/17;
- II - comprovação de não inscrição no CADIN (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos seus sócios majoritários;
- III - comprovação de não inscrição no CFIL (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos seus sócios majoritários; e
- IV - comprovação de não inscrição no CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos sócios majoritários.

Parágrafo único. A exclusão de participação dependerá da extensão dos efeitos da punição.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 37. As licitações e dispensas em razão do valor poderão exigir, conforme instrumento publicado, os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

- I - documentos de habilitação jurídica a que se refere o art. 66 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- II - documentos de qualificação técnica a que se refere o art. 67 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- III - documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista a que se refere o art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- IV - documentos de qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 69 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

§ 1.º Os documentos listados acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, expedido pela CELIC/RS, acompanhado de seu Anexo, com prazo de validade vigente, inclusive para as informações nele contidas, desde que o licitante tenha optado por apresentá-lo na fase de habilitação da Licitação ou da dispensa em razão de valor.

§ 2.º Os documentos listados no presente artigo serão juntados, com validade, pela Unidade de Licitações, conforme momento indicado no respectivo edital.

Art. 38. A designação, vedações e atribuições dos agentes públicos que atuam na fase de seleção do fornecedor será regulada em Provimento próprio.

Parágrafo único. Caberá ao Agente da contratação, ao Pregoeiro, à Comissão de contratação, ou ao Leiloeiro conduzir a fase de seleção do fornecedor, conforme a modalidade legal pertinente.

Art. 39. Caberá à Equipe de apoio designada providenciar os atos de publicação do Edital, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como o cadastro do procedimento licitatório no Licitacão/TCE, e verificar a disponibilização dos referidos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 40. Realizada a publicação do instrumento, o procedimento prosseguirá com as seguintes etapas:

- I - saneamento, quando for o caso;
- II - apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recursal;
- VI - homologação.

Art. 41. Havendo impugnações ou pedido de esclarecimento ao Edital, o referido questionamento e a resposta serão divulgados no Portal de Compras Públicas e na página de Licitações no site oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na internet, no prazo legal.

Art. 42. Interposto recurso, o responsável pela condução da fase de seleção analisará os pressupostos de admissibilidade e, em o recebendo, determinará a abertura de prazo para apresentação de razões e, sucessivamente, para contrarrazões.

Art. 43. Havendo necessidade de manifestação técnica, o responsável pela fase de seleção fixará prazo para respectiva manifestação da área provocada e suspenderá o procedimento, que será retomado quando estiver apto à decisão.

Art. 44. Se o responsável pela condução da fase de seleção não reconsiderar sua decisão, o procedimento será encaminhado à Unidade de Assessoramento Jurídico para parecer e remessa posterior à autoridade competente, no prazo legal.

Art. 45. A decisão da autoridade competente resolverá o recurso e, na mesma oportunidade, decidirá o certame, na forma do artigo subsequente.

Art. 46. Não sendo caso de recurso e encerrada as fases de julgamento e habilitação, o procedimento será encaminhado à Unidade de Assessoramento Jurídico para análise da fase de seleção, com posterior encaminhamento à autoridade competente, que poderá:

- I - solicitar saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade;
- III - anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, diante de ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico, nesta fase, no caso do inciso IV deste artigo, revalidar o CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, o CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, e o CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 47. O resultado do procedimento licitatório será divulgado no Portal de Compras Públicas e na página de Licitações no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na internet.

Art. 48. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, total ou parcialmente, o procedimento será homologado e enviado, sucessivamente:

I - à Unidade de Licitações para as publicações oficiais, com comunicação à área sobre a ocorrência do insucesso e eventuais intercorrências na fase de seleção do fornecedor;

II - à Assessoria de Planejamento e Orçamento, para os procedimentos pertinentes;

III - no caso de:

a) procedimento fracassado ou deserto de forma parcial, à Unidade de Contratos para formalização dos itens adjudicados; ou

b) procedimento fracassado ou deserto de forma total, à Unidade solicitante para o arquivamento do procedimento.

§ 1.º Ciente do insucesso total ou parcial, a área solicitante deverá cadastrar novo procedimento administrativo no SIM, para, de regra, realizar nova licitação, após apurar as causas e sanear os vícios, salvo justificativa para contratação direta nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

§ 2.º Sendo caso de procedimento realizado com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser avaliada, pela Unidade de Licitações, a incidência das exceções legais dos incisos I ou II do artigo 49 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de relançamento de forma preferencial.

Art. 49. A revogação ou anulação do procedimento dependerão, conforme o caso, de manifestação técnica, parecer jurídico, decisão da autoridade competente e concessão de prazo aos licitantes para manifestação prévia e recurso, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Parágrafo único. Sendo caso de anulação e revogação anterior à adjudicação e homologação do procedimento, é desnecessária a concessão de prazo para manifestação prévia aos licitantes, bastando concessão de prazo para recurso.

Art. 50. Havendo irregularidades verificadas na fase de seleção do fornecedor, aplica-se o disposto no capítulo IV, Seção XI, deste Provimento, para apuração de eventuais penalidades.

CAPÍTULO IV DA FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

Seção I Empenho da Despesa

Art. 51. O procedimento será encaminhado à Assessoria de Planejamento e Orçamento para atestar, na forma dos arts. 105 e 106, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e providenciar, se for o caso, o empenhamento da despesa junto à Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º Caberá à Assessoria de Planejamento e Orçamento, neste momento, revalidar o CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, o CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, e o CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários.

§ 2.º Caso se verifique a irregularidade da empresa nesse momento, o ato administrativo não será efetivado, podendo, se for o caso, ser retomado o procedimento na forma do artigo 54 deste Provimento.

Seção II Formalização

Art. 52. Havendo termo de contrato, o procedimento será encaminhado à Unidade de Contratos para:

I - providenciar o preenchimento e a assinatura do contrato;

II - elaborar e publicar a designação do fiscal e do gestor do contrato;

III - revalidar o CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;

IV - publicar o extrato do contrato no DEMP;

V - cadastrar dados no sistema eletrônico;

VI - cadastrar a contratação no Licitacon/TCE;

VII - verificar a disponibilização dos dados relativos à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Parágrafo único. Sendo caso de contratação com exigência de garantia, deverá a Unidade de Contratos verificar a apresentação desta antes da assinatura do termo contratual.

Art. 53. A assinatura do contrato se dará eletronicamente, por meio de certificações digitais emitidas em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), salvo casos excepcionais, os quais, mediante justificativa, poderão ser assinados por meio de assinatura avançada ou de punho.

§ 1.º Caberá à Unidade de Contratos, antes da assinatura, a revalidação dos documentos de regularidade fiscal, CADIN, CFIL e CEIS, certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

§ 2.º Caso se verifique a irregularidade da empresa nesse momento, o ato administrativo não será efetivado, podendo, se for o caso, ser retomado o procedimento na forma do artigo seguinte.

Art. 54. No caso da não assinatura do termo contratual, o procedimento deverá ser restituído à Assessoria de Planejamento e Orçamento para estorno/cancelamento do empenho, com posterior remessa à Unidade de Assessoramento Jurídico para providenciar a invalidação dos atos pertinentes.

§ 1.º Se for o caso de tornar sem efeito os atos de adjudicação e homologação, o procedimento será remetido ao condutor da fase de seleção do fornecedor para, sucessivamente:

a) retomar o procedimento, mediante convocação de todos os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de celebrar o contrato nas condições, inclusive quanto ao preço, ofertadas pelo licitante vencedor; e

b) não sendo possível com nenhum dos licitantes remanescentes, negociar as condições ofertadas, observado o valor estimado para a contratação.

§ 2.º A não assinatura prevista neste artigo implica na penalização por descumprimento total, bem como perda da garantia, na forma prevista na Seção XI deste Capítulo.

Art. 55. A publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos contratos.

Parágrafo único. A vigência do contrato deverá estar disciplinada no termo contratual e somente poderá ocorrer após sua eficácia.

Art. 56. Finalizada a etapa de formalização do contrato, o procedimento será remetido ao gestor do contrato para execução.

Seção III Responsáveis

Art. 57. A designação, as vedações e as atribuições dos agentes públicos que atuam na fase de gestão do contrato, em especial do Gestor de contrato e dos respectivos Fiscais, serão definidas em Provimento próprio.

Seção IV Procedimentos Iniciais da Execução Contratual

Art. 58. O Gestor do contrato notificará a contratada acerca do início da execução contratual, encaminhando, quando for o caso, a Ordem de Serviço ou Fornecimento, conforme modelo disponível na *intranet* da Instituição.

Seção V Prazos

Art. 59. Os prazos contratuais se vencem por ano e por mês, sempre no mesmo dia ou, quando não houver dia equivalente, o último dia do mês correspondente.

Art. 60. Para efeitos de execução e pagamento, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último dia de contrato.

Art. 61. A duração dos contratos seguirá o rito e os prazos definidos nos respectivos termos contratuais e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos seus arts. 105 a 114.

Seção VI Execução dos Contratos e Recebimento

Art. 62. Todos os documentos relativos à execução contratual deverão ser juntados em até 5 (cinco) dias da sua ocorrência, no procedimento eletrônico correspondente, pelos responsáveis.

Art. 63. Os dados decorrentes da execução contratual deverão ser devidamente cadastrados no sistema eletrônico, em cada etapa de execução, para efeitos de disponibilidade automática no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal Transparência.

Art. 64. O recebimento do objeto dar-se-á na forma do contrato e do art. 140 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 65. Requerimentos, solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos deverão ser juntados ao procedimento eletrônico, analisadas e decididas no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Parágrafo único. Apenas requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato poderão deixar de ser analisados, mediante justificativa.

Art. 66. A emissão de atestado de capacidade técnica pela Procuradoria-Geral de Justiça, a pedido da parte interessada, se dará nos termos constantes de Provimento próprio.

Seção VII Procedimentos para Pagamento

Art. 67. Os pagamentos dos contratos serão efetuados em atendimento ao contrato e à ordem definida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o gestor do contrato encaminhá-lo, em tempo hábil, à Assessoria de Planejamento e Orçamento – Setor Financeiro, mediante juntada da lista de checagem disponível na *intranet* da Instituição e dos seguintes documentos:

- I - certidão de Regularidade com o FGTS;
- II - certidão da Receita Federal;
- III - certidão da Receita Estadual do RS;
- IV - certidão da Receita Estadual do local da sede do Licitante;
- V - certidão da Receita Municipal;
- VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII - CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- VIII - CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- IX - CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários.

Art. 68. Nos pagamentos cujo cálculo seja efetuado *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

Art. 69. Irregularidades na documentação de que trata o artigo anterior deverão ser indicadas pelo gestor do contrato no procedimento, mas não obstaculizarão o pagamento dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, salvo contratos de cessão de mão de obra, que observarão as regras definidas em contrato.

Art. 70. Detectadas irregularidades nesta fase, o gestor do contrato deverá, paralelamente ao pagamento, notificar a empresa formalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

§ 1.º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

§ 2.º Em não havendo regularização da situação pelo contratado, após a notificação a que se refere este artigo, o gestor do contrato instaurará procedimento punitivo e/ou encaminhará processo de rescisão contratual, nos termos da Seção XI deste Capítulo.

§ 3.º Este procedimento não se aplica no caso de contratos com pagamentos em uma única parcela ou na hipótese em que a irregularidade seja constatada apenas no último pagamento, bastando, neste caso, ser processado o pagamento, com indicação do presente regulamento nos autos, sem, portanto, a necessidade de notificação e/ou instauração de procedimento de penalização/rescisão.

Seção VIII Alteração dos Contratos

Art. 71. Os pedidos de alteração contratual (prorrogações, reequilíbrios, alterações qualitativas e quantitativas, etc.) serão encaminhados pelo gestor, com aval do Coordenador e com base nas informações e/ou necessidades indicadas pelo fiscal, por meio do sistema SIM, à Assessoria de Planejamento e Orçamento, para análise e, se for o caso, previsão de recursos financeiros envolvidos.

Art. 72. As alterações contratuais que envolvam prorrogação de contrato com aumento de despesa ou acréscimo de itens novos dependerão de pesquisa de preços, que deverá ser realizada nos termos do regulamento próprio, a fim de comprovar a vantajosidade da medida.

Art. 73. As alterações contratuais, para tramitação, dependerão da juntada da lista de checagem disponível na *intranet* da Instituição e dos seguintes documentos de habilitação:

- I - certidão de Regularidade com o FGTS;
- II - certidão da Receita Federal;
- III - certidão da Receita Estadual do RS;
- IV - certidão da Receita Estadual do local da sede do licitante;
- V - certidão da Receita Municipal;



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;

VIII - CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;

IX – CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários.

Art. 74. Irregularidades na documentação de que trata o artigo anterior, impedem a prorrogação do contrato ou a assinatura do aditivo, salvo manifestação do fiscal acerca da imprescindibilidade do serviço, e tão somente pelo tempo necessário para a realização de nova contratação, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à contratada, na forma prevista na Seção XI deste Capítulo.

Art. 75. Após análise da Assessoria de Planejamento e Orçamento, caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico analisar o pedido e formular minuta de termo aditivo, documentos que deverão ser aprovados pelo Diretor-Geral para posterior remessa para ciência e/ou empenhamento da despesa.

Art. 76. A Assessoria de Planejamento e Orçamento – Setor Financeiro providenciará, se for o caso, o empenho da despesa junto à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com posterior remessa à formalização.

Art. 77. A Unidade de Contratos procederá à formalização do termo aditivo, mediante a adoção, no que couber, dos procedimentos de formalização determinados na Seção II deste Capítulo.

Art. 78. O termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das condições e prestações determinadas pela Administração, salvo no caso de prorrogações automáticas ou quando houver justificativa quanto à necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 79. As situações descritas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser realizadas por simples apostila, seguindo o mesmo rito e procedimento da seção seguinte.

Parágrafo único. Havendo dúvidas jurídicas, o procedimento poderá, mediante consulta, ser remetido à Unidade de Assessoramento Jurídico para manifestação.

Seção IX Reajuste de Preços

Art. 80. O reajuste de preços será encaminhado pelo gestor do contrato, mediante informação da base de cálculo e preenchimento da lista de checagem na *intranet* da Instituição, por meio do sistema SIM, à Assessoria de Planejamento e Orçamento para análise e indicação de recursos financeiros.

Art. 81. Estando o pedido de reajuste apto, o procedimento será encaminhado à Unidade de Contratos para formalização da apostila e cadastro nos sistemas SIM e Licitacão/TCE.

Art. 82. Para os fins de cálculo de reajuste, observar-se-á o mês comercial (30 dias).

Seção X Extinção dos Contratos

Art. 83. Constituindo uma das hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, o contrato poderá ser extinto por ato unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial.

Art. 84. O gestor do contrato, no caso de extinção consensual, deverá instaurar procedimento vinculado à contratação, por meio do SIM, com título “Rescisão contratual”, contendo informações e documentos pertinentes, com remessa à Unidade de Assessoramento Jurídico da Direção-Geral para análise, parecer e minuta de termo de rescisão.

Art. 85. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar aplicação de penalidades, caso em que o procedimento deverá seguir os ritos da Seção XI deste Capítulo.

Art. 86. A Unidade de Contratos procederá à formalização do termo de rescisão, na forma da Seção II, no que couber.

Seção XI Penalidades

Art. 87. Havendo inexecução parcial ou total do contrato, o fiscal, nos termos do contrato e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá instaurar procedimento vinculado à contratação, por meio do SIM, com título “Descumprimento Contratual” ou “Descumprimento Contratual e Rescisão”, contendo relato das irregularidades e ainda:

I - a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes vinculadas à execução do contrato, se houver;

IV - os danos e prejuízos advindos do caso concreto;





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

V - a cláusula contratual objeto do descumprimento;

VI – o inciso do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, correspondente à infração.

Parágrafo único. Havendo garantia contratual, o fiscal deverá, nesta etapa, verificar a necessidade de acionar o agente garantidor.

Art. 88. Instruído o procedimento de penalização, será remetido ao gestor do contrato que o analisará e poderá:

I - aplicar sanção de advertência, no caso de inexecução parcial e desde que os fatos não indiquem penalização mais gravosa;

II - conceder prazo de 15 dias para defesa, conforme modelo disponível na *intranet* da Instituição, para os casos de multa ou multa e advertência;

III - enviar o procedimento à direção-geral para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, para os casos de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Para análise da penalidade, o gestor deverá observar, em conjunto, o disposto nos incisos e nos §§ 2.º a 5.º e 7.º do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 89. No caso de multa ou multa e advertência, passados os 15 dias concedidos nos termos do inc. II do artigo anterior, com ou sem resposta, o gestor manifestar-se-á acerca da penalidade, analisando, quando houver, os argumentos da empresa, e encaminhará o procedimento para a Unidade de Assessoramento Jurídico.

Art. 90. No caso de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade de que trata o inciso III do art. 88, a comissão processante seguirá o rito e os procedimentos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após, remeterá o expediente para a Unidade de Assessoramento Jurídico.

Art. 91. A Unidade de Assessoramento Jurídico emitirá, exceto no caso de advertência, manifestação acerca dos fatos e fundamentos indicados no procedimento, sugerindo, ou não, aplicação de penalidades à autoridade competente.

Art. 92. A decisão caberá:

I - ao Diretor-Geral, no caso de aplicação de sanção de multa ou de impedimento de licitar e contratar;

II - ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1.º Proferida a decisão, os autos retornarão à Unidade de Assessoramento Jurídico para intimação da decisão e concessão de prazo de 15 dias úteis, a contar da intimação, para recurso da decisão constante do inciso I deste artigo e pedido de reconsideração da decisão constante do inciso II deste artigo.

§ 2.º O recurso da decisão constante do inciso I deste artigo será analisado pela Unidade de Assessoramento Jurídico e remetido, com parecer opinativo, ao Diretor-Geral, que, não reconsiderando a decisão proferida, encaminhará o recurso ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para análise e deliberação final.

§ 3.º O pedido de reconsideração constante do inciso II deste artigo será decidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 4.º A Unidade de Assessoramento Jurídico publicará a decisão final no Diário Eletrônico do Ministério Público e notificará o contratado da decisão final, no prazo do artigo 161 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 93. Findo o processamento da penalização, a Unidade de Contratos:

I - cadastrará as penalidades, a depender do caso, no CFIL, no CEIS e nos cadastros internos, bem como acompanhará o respectivo decurso dos prazos;

II - notificará o agente garantidor, se for o caso, para pagamento da indenização;

III - acompanhará o pagamento da multa e/ou valor vinculado aos danos, se for o caso.

Parágrafo único. Não havendo o pagamento da multa ou da indenização no prazo estipulado, a Unidade de Contratos remeterá o procedimento à Assessoria de Planejamento e Orçamento para inscrição no CADIN e remessa à Unidade de Assessoramento Jurídico para, se for o caso, cobrança judicial dos valores.

Art. 94. Não será processada a multa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1.º Nos casos deste artigo, o procedimento será aberto na forma disciplinada na presente Seção, com o cálculo da multa, mas restará sobrestado seu andamento e processamento, durante a execução do contrato, sendo reaberto em caso de novas irregularidades.

§ 2.º Caberá ao gestor indicar o sobrestamento de que trata o § 1º, na forma do modelo disponível na *intranet* da Instituição.

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo se for caso de penalidade de multa, mesmo irrisória, cumulada com outras sanções previstas na legislação ou com danos comprovados à Administração.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 95. Antes do processamento da penalização, poderá ser determinada, pelo gestor, a retenção provisória de créditos, correspondente a pena pecuniária em tese aplicável, a fim de garantir o seu pagamento, devendo ser devolvida em caso de não aplicação da sanção ou de aplicação de pena inferior a inicialmente prevista.

Art. 96. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Provimento n.º 75/2016.

Seção XII
Disposições Gerais

Art. 97. Este capítulo se aplica aos casos em que é dispensado o termo de contrato e substituído por nota de empenho, à exceção da Seção II deste Capítulo.

Art. 98. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste capítulo às Atas de Registro de Preços.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. A Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da entrada em vigor deste Provimento.

Art. 100. A aplicação concomitante da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, encerrar-se-á no dia 31 de março de 2023, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Editais e Avisos de contratação Direta, publicados a partir de 31 de março de 2023, inclusive, devem ser regidos unicamente pela Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

II - contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), cujos atos de autorização sejam publicados a partir de 31 de março de 2023, inclusive, devem ser regidos unicamente pela Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 101. Os contratos regidos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, seguirão, no que couber, os procedimentos internos e os fluxos disciplinados por este Provimento, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 102. O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

Art. 103. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 104. Revogam-se os Provimentos n. 11/1994 e n. 15/2021-SUBADM, e as Ordens de Serviço n. 08/2020-SUBADM e n. 13/2020-SUBADM.

Art. 105. Este Provimento entrará em vigor em 1.º de março de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 05/2023 - PGJ

Dispõe sobre os agentes públicos que atuam nas contratações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 03/2023-PGJ, que trata da governança das contratações;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 04/2023-PGJ, que estabelece regras e diretrizes do processo de contratação, que se desenvolvem em um metaproceto, formado por três grandes fases: planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa responsável pelos procedimentos de contratações e a necessidade de reger funções e atribuições;





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.00565.000.027/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As funções, atribuições, vedações e designações dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, na forma do seu art. 7.º, serão regidos por este Provimento.

Art. 2.º São agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais ao processo de contratação:

I - Agente da contratação e Pregoeiro;

II - Equipe de apoio;

III - Comissão de contratação;

IV - Banca;

V - Leiloeiro;

VI - Gestor e Fiscais de contratos.

Art. 3.º Os servidores designados na forma do presente Provimento serão auxiliados, de acordo com o conteúdo do procedimento e as atribuições de cada servidor, se necessário, por:

I - Responsável Técnico-Contábil;

II - Responsável Técnico do Setor Solicitante;

III - Responsável pela Pesquisa de Preços;

IV - Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico, por meio da Unidade de Assessoramento Jurídico;

V - Assessoria de Gestão e Controle Interno.

Parágrafo único. Poderá, ainda, em caráter excepcional, ser contratado Responsável Técnico.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO**Seção I**
Competência

Art. 4.º Compete ao Diretor-Geral a designação, em caráter permanente ou especial, dos agentes públicos a que se refere o presente regulamento, para atuarem nos procedimentos de contratações.

Seção II
Requisitos

Art. 5.º São requisitos para a designação:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, experiência na matéria ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

III - não possuir com os licitantes ou contratados habituais da administração os seguintes vínculos:

a) ser cônjuge ou companheiro;

b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6.º Deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 9.º da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 7.º Os agentes designados para as funções listadas no art. 2.º, incisos I, III, IV e V deverão ser, necessariamente, escolhidos entre servidores efetivos, preferencialmente lotados na Divisão de Compras, podendo acumular as mencionadas funções entre si.

Art. 8.º No ato de designação, deverá ser observado o princípio da segregação de funções, em especial:

I - não poderão ser cumuladas funções de Agente da contratação, Pregoeiro e membro de Comissão de contratação com as funções de Gestor e Fiscal ou membro da Equipe de apoio;

II - não poderão ser designados servidores atuantes na fase de planejamento, lotados na Unidade de Licitações ou na Unidade de Contratos, para a função de Agente da contratação, Pregoeiro e membro de Comissão de contratação ou de Fiscal e Gestor de contrato;



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

III - não poderão ser cumuladas funções de Agente da contratação, Pregoeiro e membro de Comissão de contratação com a de membro da Comissão processante, no caso de apuração de responsabilidade por infração no processo licitatório;

IV - não poderão ser cumuladas funções de Fiscal e Gestor do contrato.

§ 1.º A Equipe de apoio poderá ser designada entre servidores lotados na Unidade de Licitações, desde que, no mesmo processo, haja segregação de tarefas para atuação na Fase de Planejamento e na de Seleção do Fornecedor.

§ 2.º Em casos excepcionais, mediante justificativa, poderão ser cumuladas as funções elencadas no inciso IV.

Art. 9.º A Comissão de contratação para os casos de licitações que envolvam bens e serviços especiais, na forma do art. 8.º, § 2.º, da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em especial nos seguintes casos:

I - licitação na modalidade de diálogo competitivo;

II - procedimentos auxiliares previstos no artigo 88 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

III - pregão ou concorrência, quando a lei determinar a obrigatoriedade de sua atuação.

Parágrafo único. A Comissão de contratação deverá, obrigatoriamente, contar com um integrante lotado na Divisão de Compras, devendo ser preferencialmente presidida por este.

Art. 10. A Banca para os casos de licitação na modalidade Concurso deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados conforme a necessidade de qualificação para a espécie de julgamento a ser realizado no certame.

Parágrafo único. A Banca poderá ser composta também de profissionais contratados, os quais deverão ser supervisionados por agentes públicos designados na forma do presente Provimento.

Art. 11. A licitação na modalidade Leilão poderá ser cometida a leiloeiro oficial, o qual deverá ser escolhido na forma do art. 31 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, e auxiliado pela Equipe de apoio designada na forma do presente Provimento.

Art. 12. A designação de Fiscais e Gestores de contratos e de seus substitutos será formalizada mediante Portaria, a cada contratação, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade de desempenho para as funções, mediante indicação expressa do setor solicitante, ainda na Fase de Planejamento da contratação.

Parágrafo único. Eventuais necessidades de desenvolvimento de competências deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar e sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, nos termos do inciso X do § 1.º do art. 18 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 13. São atribuições do Agente de contratação, do Pregoeiro e da Comissão de contratação:

I - colaborar com as fases de planejamento e execução contratual, de forma a mitigar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução do objeto;

II - executar a fase externa do procedimento de contratação, que se inicia com a publicação do seu respectivo instrumento convocatório;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - conduzir a sessão pública, em especial:

a) proceder ao credenciamento dos interessados;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) conduzir a disputa de lances;

d) realizar a contraproposta e/ou a negociação de que trata o artigo 61 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

e) julgar as propostas, classificando-as conforme o critério estabelecido no ato convocatório;

f) julgar a habilitação;

g) realizar diligências;

h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

i) elaborar a ata da sessão;

j) indicar o vencedor do certame;

k) tomar decisões, sempre fundamentadas, em especial as de excluir licitantes e de indicar o vencedor do certame;



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

V - apreciar os pressupostos de admissibilidade e analisar os recursos, encaminhando as irresignações à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VI - em caso de sucesso do procedimento licitatório, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, propondo a adjudicação e a homologação;

VII - em caso de insucesso do procedimento licitatório, encaminhar o procedimento nos termos do Provimento que trata das regras e diretrizes das contratações;

VIII - nos casos pertinentes, sugerir à autoridade competente a revogação ou a anulação do certame;

IX - solicitar o auxílio da equipe de apoio;

X - solicitar, para o exercício de suas funções, a qualquer tempo, auxílio do Responsável Técnico do Solicitante, do Responsável Técnico-Contábil, do Responsável pela Pesquisa de Preços, do Responsável Técnico Contratado ou de outro agente público atuante no procedimento de contratação, no âmbito de suas competências;

XI - encaminhar os dados resultantes dos procedimentos de contratação para divulgação obrigatória junto aos locais determinados por lei e/ou regulamento;

XII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo único. Os despachos de impulso processual poderão ser delegados à Equipe de Apoio pelos agentes públicos mencionados no caput deste artigo, que os realizará "de ordem".

Art. 14. A responsabilidade pelos atos praticados pelo Agente de contratação e pelo Pregoeiro será individual, salvo se induzido em erro pela atuação da Equipe de Apoio, nos termos do § 1.º do art. 8.º da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 15. São atribuições específicas da Comissão de contratação, além das listadas no artigo 13 deste Provimento:

I - conduzir a licitação na modalidade de diálogo competitivo;

II - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

III - conduzir pregão ou concorrência, quando a lei determinar a obrigatoriedade de sua atuação.

Art. 16. A responsabilidade pelos atos praticados pela Comissão de contratação será solidária, salvo se o membro expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata de reunião, nos termos do § 2.º do art. 8.º da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 17. Caberá à Equipe de apoio:

I - operacionalizar os atos de agendamento e publicação dos instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios, dos procedimentos auxiliares e das contratações diretas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

II - auxiliar os agentes referidos nos incisos I, III e V do art. 2.º deste Provimento em toda a fase de seleção do fornecedor, em especial:

- a) consultar cadastros que impedem a participação e/ou contratação da sociedade empresária e/ou de seu(s) sócio(s), bem como os que verifiquem a autenticidade de documentos;
- b) processar pedidos de esclarecimento, impugnações, documentos de credenciamento, proposta e habilitação e recursos administrativos.

III - auxiliar a Comissão de contratação nos procedimentos auxiliares;

IV - disponibilizar os dados resultantes dos procedimentos de contratação e auxiliares junto ao LICITACON e/ou ao sítio oficial do MPRS na internet, entre outras divulgações obrigatórias;

V - verificar a disponibilização dos dados resultantes dos procedimentos de contratação e auxiliares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NA FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

Seção I

Atividades e Conceitos

Art. 18. As atividades e atribuições estabelecidas neste capítulo visam orientar os agentes atuantes na gestão e na fiscalização dos contratos, para que sejam exercidas de forma uniforme, transparente e eficiente.

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para as contratações, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, controle de saldo de empenho, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 20. Para fins deste Provimento, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor, preferencialmente, do setor solicitante, designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, pagamentos, controle de saldo de empenho, entre outros;

II - Fiscal Técnico: servidor representante da área solicitante, designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do objeto estão em consonância com o desempenho estipulado no ato convocatório, podendo ser auxiliado pelo público usuário;

III - Fiscal Setorial: servidor representante da Promotoria, Procuradoria ou setor, no âmbito de sua lotação, designado para auxiliar as áreas técnicas nas contratações realizadas concomitantemente em setores distintos, prestando informações, acompanhando os serviços em execução e procedendo ao ateste, quando solicitado;

IV - Fiscalização Administrativa: atividades de acompanhamento da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, realizadas pela Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e às providências tempestivas nos casos de pagamento e inadimplemento;

V - Fiscal Público Usuário: acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Seção II Atribuições do Gestor de Contrato

Art. 21. São atribuições do Gestor de contrato:

I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial da execução contratual;

II - convocar, se for o caso, reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros, com a participação dos fiscais envolvidos, de representante da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados;

III - encaminhar à contratada as comunicações formais inerentes à execução do contrato, tais como demandas de correção, solicitação de manifestação sobre interesse em eventual prorrogação de vigência, entre outros, por provocação ou não da fiscalização;

IV - realizar, se necessário, reuniões periódicas com o representante ou preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

V - coordenar e acompanhar a instrução do procedimento pela fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações contratuais, prorrogações, relatórios e etc., nos termos do contrato, dos regulamentos internos e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicitando a juntada de documentos e informações à fiscalização, quando entender necessário;

VI - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados ou bens fornecidos, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, nos termos definidos em contrato;

VII - acompanhar o saldo de empenho disponível e solicitar, quando necessário, complementação;

VIII - revisar o procedimento de pagamento para encaminhamento ao setor competente, devendo, entre outros:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, inclusive a nota fiscal, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) cadastrar a nota fiscal no FPE;

c) vincular as parcelas correspondentes ao pagamento no SIM;

d) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeitos de pagamento;

e) juntar lista disponibilizada na Intranet.

IX - no caso de contratos continuados, informar no SIM a necessidade de prorrogação ou nova contratação;

X - controlar prazos de vigência;

XI - solicitar a prorrogação de vigência ao setor competente, devendo, entre outros:

a) revisar e analisar os documentos juntados pela fiscalização;



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

- b) atestar expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, com fundamento no histórico de gerenciamento do contrato, em conjunto com pesquisas de mercado, após manifestação da fiscalização;
- c) juntar todos os documentos necessários à instrução do procedimento de prorrogação de vigência do contrato, lista disponibilizada na Intranet;
- d) encaminhar com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato ao setor competente.
- XII - analisar pedidos de modificação contratual e reequilíbrios, após ouvido o Fiscal do contrato, e encaminhar ao setor competente para processamento;
- XIII – decidir, motivadamente, a suspensão provisória da entrega de bens ou de serviços;
- XIV – promover negociação de preços com as empresas contratadas, buscando melhores condições à Instituição;
- XV - instruir e encaminhar os reajustes de preços dos contratos;
- XVI - propor a aplicação de sanções administrativas, motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, no âmbito de suas responsabilidades, mediante abertura de procedimento de penalização - PGEA, sob o título “Descumprimento contratual” e encaminhar ao setor competente para análise;
- XVII – aplicar a pena de advertência, quando for o caso;
- XVIII - elaborar relatório, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou sobre a entrega de bens ainda não finalizada;
- XIX – constituir relatório final, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que nortearam a contratação, bem como as boas práticas a serem implementadas para o futuro, nos termos do art. 174, § 3.º, inciso VI, alínea “d”, do art. 174 da Lei Federal n.14.133, de 1.º de abril de 2021;
- XX- coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com o apoio dos fiscais;
- XXI - observar, na sua atuação, demais responsabilidades elencadas em normativos específicos, em especial as regras, diretrizes e procedimentos disciplinados no âmbito do Ministério Público para as contratações, bem como eventual responsabilidade específica prevista em contrato.
- Parágrafo único.** As atribuições disciplinadas no inciso VIII, nos casos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, serão exercidas pela Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados, nos termos do art. 23 do presente Provimento.

Seção III
Atribuições dos Fiscais de Contrato

Art. 22. São atribuições do Fiscal Técnico de Contrato:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
- III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;
- IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou qualquer inexistência ou irregularidade constante em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção;
- V - informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para saneamento, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou as datas aprazadas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VIII - avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e eventuais justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- IX - emitir Ordem de Serviço ou Fornecimento;
- X - elaborar e assinar o termo de recebimento provisório ou documento equivalente, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou Fornecimento;
- XI - conferir e atestar a nota fiscal;
- XII - realizar a pesquisa de preços para subsidiar alteração contratual, nos termos do regulamento próprio, encaminhando-a ao gestor de contrato para prosseguimento;
- XIII - elaborar base de cálculo para o reajustamento dos preços, se for o caso;
- XIV - representar o Ministério Público, na qualidade de preposto, junto à Justiça do Trabalho;



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

XV - prestar informações a respeito da execução dos serviços ou fornecimento de bens, quando solicitado;

XVI - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;

XVII - realizar constantes reavaliações do objeto do contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços;

XVIII - elaborar relatório, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou sobre a entrega de bens ainda não finalizada;

XIX - atualizar o mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato;

XX - observar, na sua atuação, demais responsabilidades elencadas em normativos específicos, em especial as regras, diretrizes e procedimentos disciplinados no âmbito do Ministério Público para contratações, bem como eventual responsabilidade específica prevista em contrato.

Art. 23. São atribuições da fiscalização administrativa exercida pela Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados:

I - auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;

III - examinar a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;

IV - encaminhar os pagamentos ao gestor, devendo:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, inclusive a nota fiscal, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) atestar a nota fiscal;

c) verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor de contrato, ao final de cada período mensal.

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para saneamento, se for o caso;

VI - instruir o procedimento para a concessão de reajuste, quando for o caso;

VII - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;

VIII - verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão dos contratos;

IX - prestar informações vinculadas a processos judiciais trabalhistas;

X - elaborar relatório, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou sobre a entrega de bens ainda não finalizada;

XI - atualizar o mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato;

XII - observar, na sua atuação, demais responsabilidades elencadas em normativos específicos, em especial as regras, diretrizes e procedimentos disciplinados no âmbito do Ministério Público para contratações, bem como eventual responsabilidade específica prevista em contrato.

Art. 24. São atribuições do Fiscal setorial de contrato:

I - auxiliar o fiscal no acompanhamento da execução do objeto do contrato, no âmbito de sua lotação;

II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;

III - prestar informações necessárias, quando solicitado, para fins de recebimentos, pagamentos e apuração de eventuais irregularidades;

IV - observar, na sua atuação, demais responsabilidades elencadas em normativos específicos, em especial as regras, diretrizes e procedimentos disciplinados no âmbito do Ministério Público para contratações, bem como eventual responsabilidade específica prevista em contrato.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Seção IV
Disposições Comuns

Art. 25. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão, preferencialmente, integrar o processo de contratação, podendo, contudo, se eminentemente técnico ou fundado na organização setorial, ser organizados em procedimento do SIM, vinculado ao da contratação.

Art. 26. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 29. Revogam-se o Provimento n. 49/2015-PGJ, a Ordem de Serviço n. 12/2016 e o capítulo IV do Provimento n. 02/2009.

Art. 30. Este Provimento entrará em vigor em 1.º de março de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 06/2023 - PGJ

Dispõe sobre a gestão de riscos em contratações no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 03/2023-PGJ, que trata da governança das contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e reger instrumentos de gestão e controles vinculados às contratações;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.00565.000.027/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a gestão de riscos em contratações, que deve contribuir para que, no mínimo, os seguintes objetivos sejam atingidos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover um ambiente íntegro e confiável;

VI - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

VII - promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Art. 2.º A gestão de riscos aplicar-se-á ao metaprocessos de contratações, composto pelas fases de:

I - planejamento;





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

II - seleção do fornecedor; e

III - gestão do contrato.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES****Art. 3.º** Para fins deste Provimento, considera-se:

I - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará positiva ou negativamente os objetivos almejados, caso ocorra;

II - Gestão de riscos em contratações: metodologia para identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que podem impactar no alcance dos objetivos;

III - Controles internos: ações, indicadores, diretrizes, planos, regras, processos, instrumentos, sistemas, conferências, entre outros, que são utilizados para mitigar os riscos em contratações;

IV - Linhas de defesa aplicadas às contratações: modelo que visa orientar a forma de organizar estruturas e responsabilidades quanto à governança e ao gerenciamento de riscos e controles, auxiliando no atingimento dos objetivos;

V - Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento de risco dentro de um prazo determinado;

VI - Impacto: consequência resultante da ocorrência de um evento de risco;

VII - Nível de risco: resultado da multiplicação dos valores previstos em escalas de probabilidade de ocorrência e de grau de impacto de um risco, indicando sua magnitude;

VIII - Matriz de risco: ferramenta que, de forma visual e objetiva, permite avaliar o nível de risco;

IX - Plano de Tratamento de Riscos: instrumento de governança no qual são relacionadas ações para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no metaprocessos de contratações, com indicativo de controles internos a serem implementados, prazos e responsáveis;

X - Mapa de Risco: ferramenta de gestão que visa fornecer razoável segurança ao atingimento dos objetivos.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DAS LINHAS DE DEFESA EM CONTRATAÇÕES****Art. 4.º** A gestão de riscos é responsabilidade dos agentes públicos que estão organizados nas seguintes linhas de defesa:

I - na primeira linha, pelos a seguir relacionados que, no âmbito de seus processos de trabalho e correspondentes entregáveis, são os proprietários e responsáveis pelos riscos e controles internos:

- a) coordenador da área demandante;
- b) solicitante da área demandante;
- c) integrantes da equipe de apoio/licitações/contratos (equipe de planejamento);
- d) agente ou comissão de contratações;
- e) responsáveis pelo provisionamento de recursos orçamentários;
- f) gestor de contrato;
- g) fiscais;
- h) ordenadores de despesa;
- i) pagador.

II - na segunda linha, pelos a seguir relacionados, que apoiarão a primeira linha na gestão dos riscos:

- a) integrantes da Assessoria de Gestão e Controle Interno, no assessoramento e aplicação da metodologia de gestão de riscos e no desenvolvimento de processos, controles internos e padrões;
- b) integrantes da Unidade de Assessoramento Jurídico, no assessoramento ao controle do cumprimento da legalidade, regulamentos e atendimento aos padrões.

III - na terceira linha, pelos integrantes da Auditoria Interna.

Parágrafo único. O Diretor-Geral tem a responsabilidade de apoiar as linhas de defesa na gestão de riscos.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Art. 5.º Os integrantes das linhas de defesa observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao órgão competente do Ministério Público cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 6.º Os controles internos são de responsabilidade e operados pela primeira e segunda linhas de defesa, funcionando como instrumentos de resposta aos riscos, com o fim de obter maior probabilidade de atingir os objetivos.**Parágrafo único.** A instituição de controles internos deve atender aos seguintes propósitos:

- a) dar resposta aos riscos em conformidade com a gestão de riscos;
- b) garantir a aderência às leis, aos regulamentos e às políticas da Instituição;
- c) assegurar a precisão e a confiabilidade das informações; e
- d) racionalizar o trabalho administrativo e estimular a eficiência operacional.

Art. 7.º Ficam instituídos, no mínimo, os seguintes instrumentos de controle, os quais devem estar em constante aperfeiçoamento:

I - o Plano de Contratações Anual;

II - o SIM – Sistema de Informações do Ministério Público -, e seus módulos de apoio às contratações, capazes de gerar dados e informações;

III - o processo eletrônico, obrigatório para a tramitação de toda e qualquer contratação, capaz de emprestar publicidade aos atos praticados e gerar dados atinentes às contratações;

IV - os documentos padronizados;

V - os mapas de risco e as listas de checagem padronizadas utilizadas na instrução de procedimentos de contratação, bem como nas alterações contratuais, reajustes e pagamentos;

VI - o Portal Transparência do Ministério Público, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de prestar contas e permitir o controle social;

VII - o Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021; e

VIII - os indicadores de desempenho relativos às contratações.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 8.º Os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão de riscos são aplicados ao metaprocessos de contratações:

I - a Matriz de Riscos e as Escalas de Apoio para Avaliação, constantes do Anexo I deste Provimento;

II - a tabela de Nível de Risco x Tipo de Resposta, constante do Anexo II deste Provimento;

III - o Mapa de Riscos, constante do Anexo III deste Provimento; e

IV - o Plano de Tratamento de Riscos do Metaprocessos de Contratações, constante do Anexo IV deste Provimento.

§ 1.º O metaprocessos de contratações será revisado anualmente, sob supervisão do Diretor-Geral, visando identificar mudanças nos níveis de risco em contratações.

§ 2.º A forma de aplicação dos instrumentos previstos nos caput constará de Manual, a ser disponibilizado na *intranet* da Instituição.

§ 3.º Concluída a revisão anual, o Diretor-Geral deverá remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o Mapa e o Plano de Tratamento de Riscos para o ano subsequente, para avaliação e decisão, bem como o reporte em relação ao estágio das ações que foram previstas no Plano de Tratamento de Riscos do ano anterior.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9.º O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor em 1.º de março de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**ANEXO I
Matriz de Riscos e Escalas de Apoio**

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5
IMPACTO	Muito Alto 5	5	10	15	20	25
	Alto 4	4	8	12	16	20
	Médio 3	3	6	9	12	15
	Baixo 2	2	4	6	8	10
	Muito Baixo 1	1	2	3	4	5

ESCALA DE APOIO PARA AVALIAR PROBABILIDADE		
Score	Frequência esperada	Descrição
Muito Alta	> = 90%	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
Alta	> = 50% e < 90%	Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
Média	> = 30% e < 50%	Evento que deve ocorrer em alguma circunstância
Baixa	> = 10% e < 30%	Evento que pode ocorrer em alguma circunstância
Muito Baixa	< 10%	Evento que pode ocorrer em circunstâncias excepcionais
ESCALA DE APOIO PARA AVALIAR IMPACTO		
Score	Descrição	
Muito Alto	O impacto inviabiliza o cumprimento dos objetivos	
Alto	O impacto compromete de forma acentuada o atingimento dos objetivos	
Médio	O impacto é significativo para o atingimento dos objetivos	
Baixo	O impacto é pouco relevante para o atingimento dos objetivos	
Muito Baixo	O impacto é mínimo para o alcance dos objetivos	

**ANEXO II
Tabela de Nível de Apetite a Risco x Tipo de Resposta**

Nível de Risco	Descrição	Diretriz para Escolha da Resposta	Tipos de Resposta
Extremo	Nível muito além do apetite a risco	O risco deve ter medida planejada, aprovada pela autoridade competente e ser executada em até 3 meses. A não adoção de medida ou postergação da sua execução somente com aprovação da autoridade.	Evitar Compartilhar Mitigar
Alto	Nível além do apetite a risco	O risco deve ter medida planejada, aprovada pela autoridade competente e ser executada em até 6 meses. A não adoção de medida ou postergação da sua execução somente com aprovação da autoridade.	Evitar Compartilhar Mitigar
Médio	Nível dentro do apetite a risco	Não há obrigatoriedade de se planejar medida; porém, justificativa para tanto deverá ser aprovada por autoridade competente. Caso o risco mereça medida, deverá ser planejada, aprovada pela autoridade e executada em até 12 meses.	Evitar Compartilhar Mitigar Aceitar



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Baixo	Nível dentro do apetite a risco	Não há obrigatoriedade de se planejar medida. Mas caso se verifique, em razão da relação “custo x benefício”, a possibilidade de racionalizar ou diminuir o nível de controle, medida deverá ser planejada, aprovada pela autoridade competente e executada em até 12 meses.	Aceitar
-------	---------------------------------	--	---------

ANEXO III
Mapa de Riscos

MAPA DE RISCOS DO METAPROCESSO												
ID	Fase	Identificação: devido a «CAUSA», poderá ocorrer «EVENTO de RISCO», resultando em «CONSEQUÊNCIA»			Avaliação				Resposta			
		Causa	Evento de Risco	Consequência	Controles existentes	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Tipo de Resposta	Tratamento	Responsável	Data conclusão
R1	Preparatória											
R2	Seleção do fornecedor											
R3	Gestão contratual											
...	...											

ANEXO IV
Plano de Tratamento de Riscos do Metaprocesso de Contratações

Fase	Risco	Resposta	Tratamento	Responsável	Data conclusão	Observações
Preparatória						
...						
Seleção do fornecedor						
...						
Gestão contratual						
...						

PROVIMENTO N. 07/2023 - PGJ

Dispõe sobre a elaboração e a execução do Plano de Contratações Anual – PCA, com apoio do Sistema de Elaboração do Orçamento – SEO, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 03/2023-PGJ, que trata da Governança das Contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.00565.000.027/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1.º O presente Provimento regulamenta o Plano de Contratações Anual e institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os procedimentos referentes a sua elaboração, disponibilização e execução.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2.º A elaboração do orçamento terá início com o levantamento das demandas para o ano seguinte, em cada área, pelos gestores responsáveis, o qual deverá estar concluído até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. As demandas serão classificadas por grau de prioridade, de acordo com os seguintes critérios:

I - Indispensáveis: aquelas demandas que não podem ser postergadas por representar riscos imediatos de atendimento e/ou cumprimento dos objetivos da Instituição;

II - Necessárias: aquelas demandas cuja postergação pode ensejar algum risco mediato ao atendimento e/ou cumprimento dos objetivos do setor, sendo seu atendimento atrelado a disponibilidade orçamentária;





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

III - Desejáveis: aquelas demandas que visam antecipar necessidade que ocorrerão em futuro próximo, cujo atendimento pode ser atrelado a eventual superávit orçamentário.

Art. 3.º De 1º a 15 de maio de cada ano, as áreas solicitantes deverão registrar no Sistema de Elaboração do Orçamento - SEO, ferramenta administrada pela Assessoria de Planejamento e Orçamento da Direção-Geral, as demandas apuradas, contendo as seguintes informações:

I - projeto;

II - descrição do item;

III - área solicitante;

IV - tipo de despesa;

V - valor unitário;

VI - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

VII - prioridade;

VIII - justificativa da necessidade da contratação;

IX - tipo de procedimento de contratação;

X - data planejada para início da execução do objeto da contratação.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Orçamento disponibilizará na *Intranet* da instituição Manual Técnico Operacional com as diretrizes para a inserção dos dados no SEO.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4.º O Plano de Contratações Anual – PCA é o documento que consolida as demandas vinculadas às contratações da Instituição, com os seguintes objetivos:

I - promover o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico;

II - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

III - racionalizar as contratações, com fim de obter economia de escala, padronização de bens e serviços, bem como redução de custos processuais;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - consolidar o calendário de contratações;

VI - aprimorar a interação com o mercado fornecedor, sinalizando as aquisições pretendidas, de forma a promover o diálogo sobre soluções que maximizem a efetividade e a competitividade das contratações; e

VII - promover a transparência e permitir o controle social.

Art. 5.º O PCA será elaborado anualmente, por meio do Sistema de Elaboração do Orçamento – SEO, contendo as demandas aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com o planejamento estratégico e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O PCA conterá as seguintes informações:

a) área solicitante;

b) código do item;

c) descrição do item;

d) a quantidade estimada a ser contratada;

e) valor total estimado;

f) a data planejada para início da execução do objeto da contratação.

Art. 6.º O PCA será submetido à Direção-Geral para validação e, após, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação até 15 de agosto do ano anterior à sua vigência.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Parágrafo único. O PCA será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Transparência no sítio oficial do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul na internet, após aprovação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV **DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 7.º As áreas demandantes deverão observar os prazos para a abertura dos procedimentos de contratações previstas no PCA, observados os prazos fixados no SEO.

§ 1.º As alterações de projetos/itens constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser formalizadas e registradas no SEO, na forma do art. 2º, no que couber, e serão validadas pela Direção Geral.

§ 2.º Alterações qualitativas que modifiquem de forma substancial o PCA aprovado somente serão validadas após prévia anuência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e, após, do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3.º O PCA, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Transparência do sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na internet, será atualizado quadrimestralmente para refletir as alterações descritas no § 1.º deste artigo.

Art. 8.º As demandas constantes do PCA aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 6º, que não forem realizadas, deverão ser justificadas pelas áreas solicitantes quanto aos motivos de sua não realização.

§ 1.º As justificativas deverão ser registradas no SEO até 30 de janeiro do ano seguinte.

§ 2.º As demandas classificadas como indispensáveis deverão ser acompanhadas das medidas tomadas pela área para a mitigação dos riscos indicados para a referida classificação.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9.º A elaboração, publicação e execução do PCA de 2023 observará, no que couber, os regramentos deste Provimento, considerando que os atos que compõem o Plano já foram perfectibilizados.

Art. 10. O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor em 1.º de março de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 08/2023 - PGJ

Dispõe sobre os atos administrativos para a realização de pesquisa de preços de mercado para a aquisição de bens, para a contratação de serviços em geral, para obras e para serviços de engenharia no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos relativos à realização das pesquisas de preços que instruem os procedimentos de contratações;

CONSIDERANDO a finalidade de obter o preço de referência mais vantajoso para Administração, bem como de evitar o risco de efetuar contratações com sobrepreço,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.00565.000.027/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a pesquisa de preços de mercado que instrui os procedimentos referentes às aquisições de bens, às contratações de serviços em geral, às obras e aos serviços de engenharia deverá ser realizada com a observância do presente Provimento.

Parágrafo único. A pesquisa de preços de mercado também deverá ser realizada para aferição de vantajosidade na prorrogação de vigência de contratos continuados ou de atas de registro de preços, bem como alterações de contrato com acréscimo de itens novos, revisão/reequilíbrio de preços e substituição de marca/modelo.

Art. 2.º A pesquisa de preços de mercado integrará a fase de planejamento da contratação, devendo ser realizada com base em termo de referência, projeto básico ou outro documento que contenha todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, seus respectivos quantitativos e custos unitários, visando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 3.º A pesquisa de preços de mercado levará em consideração os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observando-se a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 4.º Será utilizada, como metodologia para obtenção do preço de referência, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais referenciais de preços, já desconsiderados justificadamente os valores comprovadamente inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1.º A média de que trata o caput será obtida pelo somatório de todos os valores dos referenciais de preços consideradas no conjunto de dados, dividido pela quantidade desses referenciais.

§ 2.º Poderão ser utilizadas outras metodologias, desde que devidamente justificadas pelo solicitante, remetendo o procedimento, ainda na fase de planejamento da respectiva contratação, para a autorização do Diretor-Geral.

Art. 5.º Todo documento produzido na pesquisa de preços de mercado deverá fazer parte da instrução do procedimento de contratação.

Art. 6.º A pesquisa de preços, que instrui o procedimento da contratação, conterá o Mapa de Preços, composto por:

I - descrição sucinta do objeto precificado e, sendo o caso, sua divisão em itens e/ou em lotes;

II - os respectivos referenciais de preços encontrados;

III - os preços de referência unitários e totais;

IV - considerações sobre:

a) parâmetros utilizados;

b) referenciais de preços excluídos e sua justificativa;

c) metodologia aplicada e sua justificativa;

d) justificativa da escolha dos fornecedores, nos termos do inciso IV do caput do artigo 11 deste Provimento.

Art. 7.º A área solicitante será a responsável pela realização da pesquisa de preços, podendo solicitar o auxílio da Unidade de Estimativa e Adiantamentos da Divisão de Compras.

Parágrafo único. Cabe ao solicitante avaliar a pesquisa de preços, justificar eventuais exclusões e/ou inclusões, definir o preço de referência, bem como registrá-lo no sistema SIM.

Art. 8.º A Unidade de Licitações, durante a fase de planejamento, fará a análise de conformidade da pesquisa de preços de mercado com as regras do presente regulamento, se for o caso, encaminhando à área solicitante as indicações de boas práticas, a fim de serem adotadas na conclusão do Mapa de Preços referido no artigo 6.º deste Provimento.

Art. 9.º O Agente de contratação, o Pregoeiro e a Comissão de contratação poderão solicitar reanálise sobre a conformidade da pesquisa de preço de mercado, com o auxílio da Unidade de Estimativa e Adiantamentos da Divisão de Compras.

Art. 10. Excepcionalmente, será admitida pesquisa com menos de 03 (três) referenciais de preços, devendo constar justificativa expressa nos autos do respectivo procedimento.

Parágrafo único. A justificativa não exime o solicitante de comprovar nos autos a realização de consulta ampla aos fornecedores, a outros órgãos públicos e às demais fontes à disposição.

**CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL**

Art. 11. A pesquisa de preços de mercado que instrui os procedimentos referentes às aquisições de bens e contratações de serviços em geral deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em especial as realizadas em portais de compras eletrônicas, em execução ou concluídas no período preferencial de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa.

§ 1.º Os parâmetros previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados aqueles previstos nos seus incisos I e II.

§ 2.º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo:

a) a solicitação deverá ser realizada por mensagem eletrônica, contendo o termo de referência (ou congênere), o formulário de propostas e os demais documentos pertinentes à formulação de preços, bem como conferindo ao fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser precificado;

b) a resposta do fornecedor deverá ser formalizada, contendo, no mínimo a descrição sucinta do objeto, seus valores unitário e total; Razão Social/nome e CNPJ/CPF do proponente; endereços comerciais físico e eletrônico, telefone de contato; bem como a respectiva data.

c) a escolha dos fornecedores consultados deverá ser justificada.

§ 3.º Não serão admitidos referenciais de preços obtidos em sites de leilão.

§ 4.º Excepcionalmente, serão admitidos referenciais de preço com prazos superiores aos estipulados nos incisos II a V do *caput* deste artigo, limitados aos prazos previstos em lei, observado o índice de atualização anual de preços correspondente, caso em que deverá haver justificativa registrada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços de mercado.

§ 5.º Para aferição dos parâmetros indicados no *caput*, poderá ser utilizada ferramenta disponibilizada por entidade pública ou privada, para buscar informações e referenciais nos bancos de preços públicos.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. Na pesquisa de preços que instrui os procedimentos referentes às contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), podendo ser utilizados, de forma concomitante, insumos e composições de outros sistemas de custos de caráter regional, nos termos do § 1.º deste artigo;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1.º A pesquisa de preços de mercado poderá utilizar como parâmetro outro sistema de custos de caráter regional, mediante decisão da autoridade competente, desde que não envolvam recursos orçamentários da União.

§ 2.º Para insumos que não forem encontrados nos termos dos incisos do *caput*, poderá ser consultado o mercado para a composição de custos unitários.

§ 3.º Para serviços técnicos de engenharia que não forem encontrados nos termos dos incisos do *caput*, poderá ser consultado o mercado para a definição do preço de referência.

§ 4.º A área solicitante deverá classificar o serviço como sendo de engenharia ou não, e, em caso positivo, se o mesmo é comum ou especial, nos termos da legislação.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

§ 5.º Se a contratação for classificada como serviço de engenharia, a obtenção do preço de referência poderá utilizar a mediana dos referenciais de preços, desde que o resultado desta metodologia seja inferior ao da média dos mesmos referenciais de preços.

Art. 13. O disposto neste capítulo se aplica às alterações contratuais de obras e serviços de engenharia, nos termos da IN CAGE 07/2018.

CAPÍTULO IV DOS PARÂMETROS PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 14. Para fins das contratações por inexigibilidade de licitação, a justificativa do valor poderá se dar por meio dos seguintes instrumentos, dentre outros possíveis:

I - cópias de notas fiscais de vendas ou serviços similares executados pelo fornecedor para outros órgãos públicos ou empresas privados, com os respectivos preços praticados;

II - cópias de contratos, empenhos ou similares celebrados e/ou emitidos entre o fornecedor e outros órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 1.º Deverão ser apresentados pelo menos 3 (três) documentos comprobatórios do preço de que trata o presente artigo, salvo justificativa expressa nos autos.

§ 2.º Os documentos de que trata o presente artigo deverão ter sido emitidos, preferencialmente, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pretendida pela Administração.

CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS PARA AS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 15. O disposto neste regulamento aplica-se às prorrogações de vigência de contratos continuados, bem como às alterações de contrato com acréscimo de itens novos, revisão/reequilíbrio de preços e substituição de marca/modelo real.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogações de vigência de contratos cujos referenciais sejam auferidos mediante a utilização do parâmetro previsto no inciso IV do art. 11 deste Provimento, observar-se-á o prazo de 180 dias da data do apostilamento do contrato/aniversário da proposta.

Art. 16. Fica dispensada a pesquisa de preços de que trata o presente regulamento, para o caso de prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, quando:

I - o contrato conter previsões de que o reajuste dos preços dos itens envolvendo a folha de salários e insumos de mão de obra serão efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou em lei, previamente definidos no edital e no contrato;

II - o contrato conter previsão de que o reajuste dos preços dos itens envolvendo insumos de serviços (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e dos uniformes serão efetuados com base em índices específicos ou setoriais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou uniformes, ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

III - tiver havido competição no certame que deu origem ao contrato, o que se caracteriza pela existência de, pelo menos, três (03) participantes na disputa de lances;

IV - o fiscal do contrato, ao analisar o mercado, concluir que o índice aplicável acompanha a ordinária variação de preços, bem como que há outros elementos de vantagem legitimadores da renovação contratual, de ordem administrativa, econômica ou outra.

Parágrafo único. A dispensa da realização da pesquisa de que trata este artigo não impede a realização da pesquisa, a depender do mercado, das especificidades e da competitividade do certame, devendo, nesse caso, obedecer às regras do presente regulamento, sem prejuízo de realizar eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nas locações de imóveis, a compatibilidade do preço ofertado com os preços de mercado deverá ser demonstrada, preferencialmente, por meio de pesquisa do valor do metro quadrado (m²) na cidade, e, se for o caso, na região, onde será efetivada a locação.

Art. 18. O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Ordens de Serviço n. 09/2020 – SUBADM e n. 03/2021-SUBADM.

Art. 21. Este Provimento entrará em vigor em 1.º de março de 2023, inclusive para os procedimentos regidos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

ATO PROVISÓRIO N. 01/2023 – PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 109/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça Cível, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Porto Alegre, de Entrância Final;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.948/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 109/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

1º Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Unidades Jurisdicionais da Comarca		Juizado Especial Cível		
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
1º Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
1º Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
1º Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

2º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
2º Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
2º Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo Bancário de Justiça 4.0.	
2º Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Núcleo de Justiça 4.0 de Busca e Apreensão de Veículos Automotores.	
Juízo da Vara da Direção do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre		DPVAT	Programa de Gestão e Racionalização das Ações de Massa	
1º Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da		DPVAT	Programa de Gestão e Racionalização	

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

[illegible]



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Comarca de Porto Alegre			das Ações de Massa	
2º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre		DPVAT	Programa de Gestão e Racionalização das Ações de Massa	
Juízo da 3ª Vara de Sucessões e Precatórias do Foro Central da Comarca de Porto Alegre			Carta Precatória.	
Juízo da Vara de Acidente do Trabalho do Foro Central da Comarca de Porto Alegre				
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2023, com vigência até 06/01/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ATO N. 09/2023 – PGJ

Altera o termo final de vigência do Ato Provisório n. 58/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 105/2021-PGJ, da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.989/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 58/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 15/10/2022, com vigência até 06/01/2023.”

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 012/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REVOGAR

- a contar de 16 de janeiro de 2023, a Portaria nº 318/2022/GABPGJ, que designou a Promotora de Justiça GISELE MÜLLER MONTEIRO, como Conselheira Titular do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (00001.000.047/2023 - Port. 014/2023/GABPGJ).

- a contar de 16 de janeiro de 2023, a Portaria nº 319/2022/GABPGJ, que designou a Promotora de Justiça GISELE MÜLLER MONTEIRO, como Presidente Suplente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (00001.000.048/2023 - Port. 015/2023/GABPGJ).





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

DESIGNAR

- a contar de 16 de janeiro de 2023, o Promotor de Justiça FELIPE TEIXEIRA NETO, como Conselheiro Titular do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (00001.000.049/2023 - Port. 016/2023/GABPGJ).

- a contar de 16 de janeiro de 2023, o Promotor de Justiça FELIPE TEIXEIRA NETO, como Presidente Suplente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (00001.000.050/2023 - Port. 017/2023/GABPGJ).

- a contar de 16 de janeiro de 2023, o Promotor de Justiça RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, como Conselheiro Suplente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (00001.000.051/2023 - Port. 018/2023/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**PORTARIA Nº 004/2023 - PF
DESAPROVAÇÃO DE CONTAS
MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADE**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66 do Código Civil, c/c o artigo 19, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público; com o artigo 2º, II e § 1º, do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **DECRETA A MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE** da **FUNDAÇÃO CAUDURO DOS FUNCIONÁRIOS DE CAUDURO IRMÃOS E CIA LTDA**, com sede em Porto Alegre/RS, decorrente da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro 2021, em conformidade com o que consta no expediente **PGEA 00031.000.122/2022**.

Permanece igualmente irregular a situação dos órgãos administrativos da Fundação, ausente a remessa da ata de eleição de seus dirigentes. Registre-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de janeiro de 2023.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,

Procurador de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**BOLETIM N. 013/2023**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, JÚLIO CÉSAR DE MELO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no PGEA 00576.000.379/2022, a pedido, a servidora efetiva SARA JENÍ LOPES, ID n.º 3423930, Analista do Ministério Público - Direito, classe "H", regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, considerado o teor do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 15.429/2019 e do artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 78/2020, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158 da Lei Complementar n.º 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, inciso VIII, e 60% (sessenta por cento), referentes a 12 (doze) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 0002/2023/SUBADM).

RETIFICAR

- nos termos do PGEA 00033.000.392/2022, a portaria n.º 0005/2020, que autorizou, para os períodos de 20 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020 e de 26 de janeiro de 2020 a 02 de dezembro de 2022, o afastamento da servidora CARMEN JUCINARA DA SILVEIRA PASQUALI, ID n.º 3426815, Técnica do Ministério Público, a fim de desempenhar mandato classista, no cargo de Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul – APROJUS, para constar que o afastamento foi para os períodos de 20 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020 e de 26 de janeiro de 2020 a 12 de dezembro de 2022, e não como constou (Port. 0018/2023/SUBADM).

AUTORIZAR

- nos termos do PGEA 00033.000.392/2022, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 13 de dezembro de 2022, o afastamento da servidora CARMEN JUCINARA DA SILVEIRA PASQUALI, ID n.º 3426815, Técnica do Ministério Público, a fim de desempenhar mandato classista, no cargo de Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul – APROJUS, ficando, até o término de seu





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

mandato, dispensada do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos dos artigos 64, XIV, "f", e 149, ambos da Lei Complementar n.º 10.098/1994, e na Lei Estadual n.º 9.073/1990, com redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 15.042/2017 (Port. 0019/2023/SUBADM).

- nos termos do PGEA 00033.000.392/2022, no período de 09 a 24 de janeiro de 2023, o afastamento do servidor THIAGO DE VASCONCELLOS MAUÉS, ID n.º 3448169, Assistente de Promotoria de Justiça, a fim de desempenhar mandato classista, junto à Associação dos Servidores Públicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul – APROJUS, ficando, até o término deste período, dispensado do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos dos artigos 64, XIV, "f", e 149, ambos da Lei Complementar n.º 10.098/1994, e na Lei Estadual n.º 9.073/1990, com redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 15.042/2017 (Port. 0021/2023/SUBADM).

REVOGAR

- nos termos do PGEA 00033.000.392/2022, pelo período de 09 a 24 de janeiro de 2023, o afastamento da servidora CARMEN JUCINARA DA SILVEIRA PASQUALI, ID n.º 3426815, Técnica do Ministério Público, a fim de desempenhar mandato classista, no cargo de Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul – APROJUS, ficando, até o término de seu mandato, dispensada do exercício das atribuições de seu cargo sem prejuízo da situação funcional ou remuneratória, exceto promoção por merecimento, nos termos dos artigos 64, XIV, "f", e 149, ambos da Lei Complementar n.º 10.098/1994, e na Lei Estadual n.º 9.073/1990, com redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 15.042/2017 (Port. 0020/2023/SUBADM).

- a contar de 09 de janeiro de 2023, a portaria n.º 4269/2022/SUBADM, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FABIO SILVEIRA MOSSMANN, ID n.º 3447006, Técnico do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, uma vez por semana (PGEA 00033.000.018/2023 - Port. 0027/2023/SUBADM).

- a contar de 14 de dezembro de 2022, a Portaria n.º 3121/2021, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ALOYSIO DAVENIR STEFFENS WOOD, ID n.º 3426130, Assessor - Bacharel em Administração, classe "R", em conformidade com o Artigo 146 da Lei Complementar n.º 10.098/94 (PGEA 00576.000.017/2023 - Port. 0029/2023/SUBADM).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FABIO SILVEIRA MOSSMANN, ID n.º 3447006, Técnico do Ministério Público, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, duas vezes por semana, no período de 09 de janeiro a 03 de março de 2023 (PGEA 00576.000.012/2023 - Port. 0028/2023/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora KELIN PAULA AGNOLETTI, ID n.º 4456432, Assessora de Promotor de Justiça I, CC-06, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Nonoai, duas vezes por semana, no período de 16 a 31 de janeiro de 2023 (PGEA 01798.000.676/2022 - Port. 0026/2023/SUBADM).

EXONERAR

- a pedido, a contar de 10 de janeiro de 2022, o servidor ISAAC BUENO DA SILVA SEGASPINI, ID n.º 3780058, do cargo de Técnico do Ministério Público, classe "E", deste Órgão, em virtude de posse em cargo público federal (PGEA 00886.000.010/2023 - Port. 0025/2023/SUBADM).

- a pedido, a contar de 16 de janeiro de 2023, a servidora PAULA EMILIA BRUSAFERRO, ID n.º 1439677, do cargo em comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00574.000.002/2023 - Port. 0031/2023/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 13/01/2023, no cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", KALANA FAGUNDES PEREIRA, tendo entrado em exercício em 13/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**BOLETIM N.º 001/2023 - CAO CÍVEL**

A COORDENADORA DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01718.000.101/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arvorezinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carla Pereira Rêgo Flôres Soares. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha. OBJETO: apurar possível renúncia de receita pelo Município de Itapuça acerca da realização de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. INVESTIGADO(S): Município de Itapuça. LOCAL DO FATO: Município de Itapuça.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01640.000.617/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Novo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruna Maria Borgmann. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo. OBJETO: Certifico que, nesta data, recebi, por meio do aplicativo WhatsApp, a denúncia e documentos em anexo. INVESTIGADO(S): Joviano Baldo ME. LOCAL DO FATO: Braga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01506.001.740/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. OBJETO: apurar fraude no registro de efetividade do investigado, enquanto servidor da Prefeitura de Nova Santa Rita. INVESTIGADO(S): CRISTIANO SANTOS DE FREITAS. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00743.000.286/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Estevam Costa Castro Araújo. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. OBJETO: Averiguar a viabilidade de ressarcimento ao erário de Santo Antônio do Planalto em decorrência dos fatos objetos do Processo 00911800032295 - Atos de gestão do ex-Prefeito Municipal Edson Proença Adames. INVESTIGADO(S): EDSON PROENÇA ADAMES. LOCAL DO FATO: Carazinho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01534.000.163/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Santos Rosa Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria Especializada de Cruz Alta - Guilherme Santos Rosa Lopes. OBJETO: Angariar elementos para instauração de Inquérito Civil referente a ato de improbidade administrativa e lesão ao erário decorrentes da exoneração de servidora em licença maternidade pela Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Ingra. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Boa Vista do Ingra/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00761.002.322/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Christine Mendes Ribeiro Grehs. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de Encruzilhada do Sul - Christine Mendes Ribeiro Grehs. OBJETO: Apurar possível usurpação de cargo público e/ou fraude de documento público, supostamente cometidos pelo advogado SAULO TEIXEIRA MEIRELLES, nomeado para cargo comissionado no Município de Encruzilhada do Sul/RS. INVESTIGADO(S): Saulo Teixeira Meirelles. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00775.000.428/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. OBJETO: Afere-se, aparentemente, a inexistência de critérios objetivos no Código Tributário Municipal para a aferição da base de cálculo para o ITBI. INVESTIGADO(S): Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00782.003.738/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Natália Cagliari. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Apurar se quem ganhou a concessão do espaço destinado a cafeteria junto ao Museu Major Nicoletti Filho está explorando mais do que os 79m² que foram objeto do contrato.. INVESTIGADO(S): Município de Gramado. LOCAL DO FATO: Gramado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00783.000.500/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto José Taborda Masiero. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato n.º 061/2019, celebrado entre o Município de Glorinha e a empresa Global Engenharia Ltda., com prejuízo ao erário de R\$ 6.800,00, pela reemissão dos carnês de IPTU de 2020. NF.00783.001.790/2021 - já arquivada. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Glorinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01694.000.584/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Barbosa Fernandes. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Daniel Barbosa Fernandes. OBJETO: Denúncia de favorecimento político ao vereador Gustavo, através de projeto de lei com a única finalidade de atender os interesses pessoais do edil. INVESTIGADO(S): Rudiana Dilkin. LOCAL DO FATO: Município de Maçambará.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01694.000.645/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Barbosa Fernandes. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Daniel Barbosa Fernandes. OBJETO: Desvio de finalidade no uso de veículo da Secretaria Municipal da Saúde de Itaqui, consistente no transporte de integrantes da Escola de Samba Unidos da Cova da Onça de Uruguaiana, de Itaqui àquele Município. INVESTIGADO(S): Eduardo da Silva Kulmann. LOCAL DO FATO: Município de Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01694.000.517/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Barbosa Fernandes. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Daniel Barbosa Fernandes. OBJETO: Apurar a responsabilidade de agentes públicos pela determinação de realização de serviços em favor do Município de Itaqui, sem licitação ou prévia dispensa/inexigibilidade, acarretando dano ao erário. INVESTIGADO(S): JARBAS DA SILVA MARTINI. LOCAL DO FATO: Município de Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01518.000.410/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Neidemar José Fachineto. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado. OBJETO: Possível desvio de função por cargo em comissão no Município de Canudos do Vale. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canudos do Vale.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01512.000.076/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manoel Luiz Prates Guimarães. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. OBJETO: Investigar a eventual prática de atos de improbidade administrativa



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

decorrente da demora na demolição de construções junto à estrada municipal, consistentes em muro e açude irregularmente construídos e que causam alagamento no local. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01512.000.432/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manoel Luiz Prates Guimarães. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. OBJETO: Investigar denúncia sobre falta de escolaridade mínima de Volmar Adair Affonso para ocupar o cargo público municipal de Subsecretário da Lomba Grande. INVESTIGADO(S): Volmar Adair Affonso. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01216.000.404/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a utilização indevida de veículo público para fins particulares por servidor da Prefeitura Municipal de Passo Fundo. INVESTIGADO(S): Maurício Paz de Mattos. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01520.000.541/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ato de nepotismo no Município de Turuçu a envolver Roni Hartwig, Stephanie Hartwig e a vice-prefeito Arlete Hartwig. INVESTIGADO(S): Roni Alberto Hartwig, Stephanie Pollnow Hartwig, Arlete Hartwig. LOCAL DO FATO: Turuçu/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.004.141/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ilícito relacionado ao perecimento de carne a ser utilizada na merenda escolar no Município de Pelotas/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.006.573/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível desvio de medicamentos da Farmácia Municipal de Pelotas/RS por meio do uso dos documentos de Henrique Seus Volz, Luiz Francisco Monfrim Gomes, Valentina de Oliveira Monteiro, Tomaz Tavares Kleer, Tacio Machado Wurdig, Marvin Mena Bandeira, João Gabriel de Souza Nunes, Isadora Corvelo Zanetti, Fernando Braga Pereira Júnior e Carlos Augusto Portantiolo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01810.000.283/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: Reclamação do Escritório Betiollo de que o Município de Pinheiro Machado teria cobrado o pagamento de ISS pela atividade de advocacia exclusivamente do seu escritório, como retaliação política decorrente da última eleição municipal. INVESTIGADO(S): Município de Pinheiro Machado. LOCAL DO FATO: Pinheiro Machado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01623.000.609/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Brenner de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. OBJETO: apurar eventual descumprimento do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde por parte do Município de Porto Alegre. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01514.000.649/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rudimar Tonini Soares. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: Denúncia enviada pela internet processo simplificado para o cargo de motorista. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. Nº DO PROCEDIMENTO: 00865.010.072/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Ramos Vianna. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Verificar possibilidade de encaminhamento dos arquivos da extinta FUNDAE. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01688.000.399/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Augusto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eduardo Augusto Pohlmann. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto. OBJETO: Apurar notícia de descumprimento da Lei Federal nº 12.994, de 17 de julho de 2014 e EC nº 120/2022, em relação ao pagamento do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pelo Município de São Valério do Sul. INVESTIGADO(S): Poder Executivo do Município de São Valério do Sul. LOCAL DO FATO: Santo Augusto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01872.001.409/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: desorganização do serviço de recolhimento/fornecimento de aterro pela Secretaria de Obras de SFP diante da ausência de lei municipal instituindo referida política pública municipal. INVESTIGADO(S): Município de São Francisco de Paula. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01872.001.410/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: Solicitação da Administração Pública Municipal da revisão dos termos do TAC firmado em 06/12/2021 que trata acerca dos cargos em comissão do Município de São Francisco de Paula. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00913.000.088/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: O Prefeito Interino de Miraguai, Luís Carlos Hermann, nomeou como Secretários Municipais o ex-Prefeito e o ex-vice-prefeito, Valdelírio Pretto da Silva e Leonir Hartk, que tiveram seus mandatos cassados em novembro de 2022 por captação ilícita de sufrágio no pleito de 2020, em possível afronta à moralidade administrativa. INVESTIGADO(S): Luís Carlos Herrmann, Município de Miraguai, Valdelírio Pretto da Silva, Leonir Hartk. LOCAL DO FATO: Miraguai.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01595.000.169/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Vera Cruz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Fernanda Cassol Moreira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz. OBJETO: Apurar a preterição de candidatos aprovados em concurso público em favor de contratações análogas a título de cargo de confiança no Município de Vale do Sol. INVESTIGADO(S): Município de Vale do Sol. LOCAL DO FATO: Vale do Sol-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01548.000.470/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Mariotti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades nas contratações através do Programa Programa de Inclusão Socioeducacional de Estimulação Precoce e Pedagogia Inicial do Município de Viamão - PISEPIV. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01548.000.522/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Mariotti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Denúncia enviada pela internet. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS AUXILIARES NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01548.000.485/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Mariotti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço (ISS) ao Sistema Público de Transporte Coletivo Municipal. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01744.000.311/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. OBJETO: Contratação reiterada, mediante dispensa de licitação, da empresa Mecânica MP pelo Município de Redentora no exercício de 2022. INVESTIGADO(S): José Paulo da Silva - Mecânica MP, Município de Redentora. LOCAL DO FATO: Redentora.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01804.000.391/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo dos Santos Rossi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. OBJETO: Possível descumprimento do determinado na Emenda Constitucional 120/2022. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Palmares do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01862.000.504/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sabrina Cabrera Batista Botelho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Acompanhamento das medidas administrativas de regularização do cargo de Agente de Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, de acordo com os requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.130/2003. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01220.002.691/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. OBJETO: Investigar a contratação de empresas especializadas no fornecimento e gerenciamento de mão de obra qualificada para serviços de limpeza e higienização dos próprios públicos, referente ao Pregão Eletrônico n.º 040/2022, diante da possível desclassificação indevida de outras participantes do certame, causando prejuízo ao erário. INVESTIGADO(S): Município de Cachoeirinha. LOCAL DO FATO: CACHOEIRINHA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01504.001.915/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. OBJETO: Atraso na conclusão da obra de Pista de Skate na Praça Palmeirinha bem como falta de informações a respeito pelo ente Municipal. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01612.001.131/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Flávio Brenner da Costa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. OBJETO: Supostos furtos cometidos por parte de servidores na garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, tais como baterias e outras peças veiculares. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Sant'Ana do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 12 de Janeiro de 2023.

FLÁVIA RAPHAEL MALLMANN,

Coordenadora do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

BOLETIM N.º 02/2023

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00716.000.016/2023. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Arroio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande. OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas para garantir a incolumidade pública durante as festividades carnavalescas. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Arroio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00722.002.447/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar supressão de vegetação nativa, identificada a partir do alerta emitido pelo sistema MapBiomias, em área localizada na Linha Brasil, Município de Pinto Bandeira, sob a responsabilidade de Cláudio da Ré. INVESTIGADO(S): Cláudio da Ré. LOCAL DO FATO: Pinto Bandeira.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.672/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: Danos em área de preservação permanente - construção irregular promovida por Tainã da Silva Borges em área não edificável, no município de Canguçu. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.081/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: PR.00020.00028/2022-9 - Alerta MapBiomias LUKA DIAS WELLAR Breno Dammero. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.082/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: PR.00020.00032/2022-1 - MapBiomias Antonio Florencio Pereira Duarte Maria Angelica Duarte Zabaleta. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.008/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: Apurar eventual prática de dano ambiental praticado, em tese, por Cláudio dos Santos Papini na localidade denominada Florida, 2º distrito de Canguçu/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.083/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: PR.00020.00041/2022-2 - MapBiomias Niro Normberg Junior Agropecuária Cambará. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.653/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: MapBiomias - MEMO 840/2022 - Alvino, Denise e Erasmo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.655/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: MEMO 852/2022 - MAP BIOMAS - ARI E ELVIRA. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.346/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: Apurar eventual prática de dano ambiental praticado, em tese, por Flávio Manetti Pereira, na localidade denominada Arvorito, 3º distrito de Canguçu/RS. INVESTIGADO(S): Flávio Manetti Pereira. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01734.000.240/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Canguçu. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. OBJETO: Apurar eventual prática de dano ambiental praticado, em tese, por Flávio Manetti Pereira, na localidade denominada Arvorito, 3º distrito de Canguçu/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.111/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Averiguar e adotar providências quanto a suposto dano ambiental consistente na supressão de vegetação praticado por Josephina Zancanaro Paludo, em propriedade rural localizada no município de Ciriaco/RS, conforme laudo do MapBiomias Alerta. INVESTIGADO(S): Josephina Zancanaro Paludo, Paulo Sergio de Cezare, Cleide Luza, Moises de Cesari, Letícia Reginato. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.112/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Averiguar e tomar providências quanto a suposto dano ambiental consistente na supressão de vegetação praticado



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

por PEDRO OLDONI, em propriedade rural no município de Casca/RS, conforme laudo do MapBiomias Alerta. INVESTIGADO(S): Pedro Oldoni. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.140/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências acerca de possível ocorrência de dano e crime ambiental praticado na propriedade do investigado Hildo Fochi, na cidade de Ciriaco/RS, conforme alerta do sistema Map Biomias e verificações efetuadas pelo órgão ambiental municipal. INVESTIGADO(S): Hildo Fochi. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.011.786/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Investigar os danos ambientais causados pela queima de 16,94 hectares de campo nativo, na propriedade do Sr. Gilmar Theodoro dos Passos, localizada na Linha Ilhéus, comunidade Dall Agnol, nesta Cidade, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Gilmar Theodoro dos Passos. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.011.792/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Investigar os danos ambientais causados pela queima de 2,05 hectares de campo nativo, na propriedade do Sr. Rafael Mattana, localizada na Linha Ilhéus, comunidade Dall Agnol, nesta Cidade, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Rafael Mattana. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.010.696/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: investigar se há superpopulação de pombas domésticas no Município de Caxias do Sul, os motivos e suas consequências para a saúde humana e bem-estar dos cidadãos caxienses. INVESTIGADO(S): Município de Caxias do Sul. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.011.764/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Investigar os danos ambientais decorrentes da atividade de transporte de resíduos sólidos da construção civil, em desacordo com a licença ambiental expedida pelo órgão competente, por parte da empresa PC Cargas e Transportes Ltda, em Caxias do Sul. INVESTIGADO(S): PC Cargas e Transportes LTDA. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00755.003.925/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Dano ambiental por manter atividade potencialmente poluidora operando sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Lavacar Xavantes, Dauri Alexandre Almeida de Souza. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01748.000.436/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Wilson Luís Grezzana. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos. OBJETO: Apurar supostos danos ambientais e loteamento irregular em Morro Reuter, na "Comunidade Colônia Walachay". INVESTIGADO(S): Comunidade Colônia Walachay. LOCAL DO FATO: Morro Reuter

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01508.000.064/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: verificar eventual caracterização de dano ambiental por poluição sonora pelo estabelecimento comercial "Cancha de bocha do Andretta", onde ocorrem jogos de bocha e baralho, além de eventos festivos, que entram noite a dentro até a madrugada, com muito algazarra. INVESTIGADO(S): Alderi Vieira Gonçalves. LOCAL DO FATO: Rua Leo Neuls, 1032, Bairro Aldo Arioli, Erechim/RS

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01650.000.964/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. OBJETO: investigar possível dano ambiental, consistente em destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ou utiliza-la com infringência das normas de proteção, assim como impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação praticado por José Stefanello Bisello, na Localidade de Linha dos Cocos, Nova Palma – RS. INVESTIGADO(S): José Stefanello Biselo. LOCAL DO FATO: Faxinal do Soturno.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00775.000.794/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. OBJETO: Requerimento para instauração de procedimento para realocação de animais silvestres. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01597.001.593/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto José Taborda Masiero. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: apurar a notícia de abertura de via pública para ligação com a RS 118, destruindo área de preservação, bem como a implantação de loteamento sem as devidas licenças, próximo à Rua das Andorinhas, 190 - Diva Lessa de Jesus (Lot. Paradiso) - Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01780.000.334/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Apurar dano ambiental, constatado através do sistema MapBiomias (alerta ID 599251), em uma área total de 5,32 hectares. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Herval/RS.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01780.000.333/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Apurar dano ambiental, constatado através do sistema MapBiomias (alerta ID 599201), em uma área total de 12,85 hectares. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Herval/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00794.002.261/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Roberto Lamin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: Supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, dentro e fora APP, sem autorização do órgão ambiental competente, na Linha 07 Leste – Ijuí. INVESTIGADO(S): Airton da Rosa, Eduardo da Rosa. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01694.000.508/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaquí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinamácia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Atos Específicos - 2º PJ da Promotoria de Itaquí - Dinamácia Maciel de Oliveira. OBJETO: Relatório de Comunicação de Ocorrência Ambiental n.º 223/37/7547/09/2021, referente à queimada de campo nativo. INVESTIGADO(S): João Henrique Furquim Brum. LOCAL DO FATO: Itaquí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01792.000.869/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Constatação de intervenção em área de preservação permanente, banhado e nascentes pertencente a bioma Mata Atlântica sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01702.000.998/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Bonamente. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: apurar dano ambiental cometido por ANDERSON SCORSATTO LAZAROTTO, decorrente de suprimir 0,44 ha de floresta de Mata Atlântica em estágio de médio a avançado de regeneração sem autorização do órgão competente, no município de Nova Alvorada/RS. INVESTIGADO(S): Anderson Scorsatto Lazarotto, Rochelli Longo Bavaresco, Márcio Bavaresco. LOCAL DO FATO: Nova Alvorada/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01684.001.091/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manuela Paradedda Montanari. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: Desmatamento sem possível autorização do município. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Novo Barreiro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.005.535/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ilícito ambiental consistente na invasão de Pinus nas Dunas do Laranjal. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Bairro Laranjal, Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.004.626/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao funcionamento da empresa investigada, Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda., no que concerne à existência de alvará de prevenção contra incêndio e do cumprimento das condicionantes de sua Licença Ambiental, remessa de cópia dos autos à Segunda Promotoria de Justiça Especializada para as providências tidas por pertinentes. INVESTIGADO(S): Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja. LOCAL DO FATO: Av. Herbert Hadler, 1385 - Distrito Industrial, Pelotas/RS, BR 116 Km.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01520.001.871/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ilícito ambiental consistente na produção de poluição sonora nas imediações do campus da Universidade Católica de Pelotas/RS INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.005.844/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ilícito de natureza ambiental decorrente do descarte de água proveniente do reservatório do SANEP na via pública. INVESTIGADO(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP - PELOTAS. LOCAL DO FATO: Rua Antônio Carlos Brasileiro Jobim, nº 1335, Bairro Laranjal, Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01304.003.663/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alexandre Sikowski Saltz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Danos ambientais causados pela operação de oficina de chapeação e pintura, na Av.Otto Niemeyer nº 2243, bairro Tristeza, sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Sulcar Serviços Automotivos Eireli. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01514.000.967/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: Noticiante informa que seu vizinho Paulo é acumulador de lixo e há risco de incêndio no local, além de ratos e insetos. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01514.000.814/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: Deyse relata sobre situação de poluição sonora em sua rua (endereço: Rua Almirante



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Barroso 261). Deyse informa que as festas ocorrem de Sexta Feira a Domingo no Bar Resenha dos Pretos com som alto das 14h as 2h. Deyse informa que seu filho Davi Lucas de 7 anos tem autismo e o som alto o deixa agitado, sem conseguir dormir. Deyse afirma já ter feito boletim de ocorrência para tratar sobre presente assunto, porém, nada ocorreu. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01530.000.533/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Denúncia de uso de recurso hídrico de forma irregular, atribuído a Marcius Gomes Kroth, sócio proprietário da empresa MK Transportes LTDA para irrigação de lavoura de arroz em sua propriedade, Rodovia RS 405, Interior - Km 16 - Passo do Sobrado, RS, CEP: 96685-000. Checar a correção/veracidade dos dados anotados pelo Município de Passo do Sobrado no ofício 022/2022. INVESTIGADO(S): Marcius Gomes Kroth. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00864.002.228/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Lozza. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Investigar a situação urbanística da Rua Valdemar Coimbra, no Bairro Lorenzi, e das Ruas José Parciannelo e Mário Parciannelo, no Bairro Urlândia. INVESTIGADO(S): Município de Santa Maria. LOCAL DO FATO: Rua Valdemar Coimbra, no Bairro Lorenzi, e das Ruas José Parciannelo e Mário Parciannelo, no Bairro Urlândia.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.000.285/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar a regularidade das atividades desenvolvidas junto ao estabelecimento comercial denominado "Estação Universitário", localizado na esquina da Avenida Universidade das Missões e a Travessa das Azaléias, Bairro Universitário, no Município de Santo Ângelo/RS. Local: Avenida Universidades das Missões, 428, Bairro Universitário, Santo Ângelo; Investigado: Estação Universitário. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.000.237/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: verificar a ocorrência de dano ambiental decorrente da deposição indevida de vegetação nativa suprimida (troncos e galhos) sobre vegetação nativa, dificultando ou impedindo sua regeneração natural, em imóvel de propriedade de Edson Odair Dragon, na localidade de São João, interior do Município de Santo Ângelo (RS). LOCAL: Localidade de São João - ERS 344, km 97, Santo Ângelo/RS. INVESTIGADO: Edson Odair Dragon. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.002.524/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Objeto: Abaixo assinado por Perturbação do Sossego contra o Posto Garra. Local: Av. Getúlio Vargas nº 2966, Santo Ângelo- RS. Investigado: Posto Garra. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.002.208/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: OBJETOS: Averiguar crimes de poluição e outros crimes ambientais em Empreendimento potencialmente poluidor sem licença ambiental denominado "Centro Automotivo Dr. Fiat" LOCAL: Avenida Getúlio Vargas, nº 601, Centro, Santo Ângelo /RS. INVESTIGADO: Henrique Frank Schwengber. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.000.104/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: averiguar eventual risco à saúde pública, dano ambiental e transtorno à vizinhança, decorrente de abandono e da falta de limpeza do imóvel (existência de fossas semiabertas, vegetação crescida, e resíduos), em imóvel de propriedade de César Augusto Meira dos Santos, situado na Rua 15 de Novembro, ao lado do nº 354, Bairro Centro, no Município de Santo Ângelo (RS). LOCAL: Rua 15 de Novembro, nº 354, Santo Ângelo/RS. INTERESSADO: Nerci Ramos Teixeira. INVESTIGADO: Cesar Augusto Meira dos Santos. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.000.481/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: averiguar a ocorrência de dano ambiental provocado pela abertura e limpeza de drenos (valos), em áreas de preservação permanente, e de supressão de vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração, sem licença do órgão ambiental competente, em propriedades de Jair Moura da Silva e de Caroline Maciel Falk da Silva, na localidade de Esquina Borchart, interior do Município de Vitória das Missões (RS). Local: Esquina Borchart, SN, Interior, Vitória das Missões/RS. INVESTIGADOS: Jair Moura da Silva e Caroline Maciel Falk da Silva. LOCAL DO FATO: Vitória das Missões (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.000.555/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: verificar a ocorrência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, sem licença do órgão ambiental competente, na propriedade de Anderson Jung, na localidade de Rincão dos Anjos, interior do Município de Eugenio de Castro (RS). INVESTIGADO: Anderson Jung. LOCAL DO FATO: Eugenio de Castro (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.000.425/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: averiguar a ocorrência de dano ambiental provocado pela abertura e limpeza de drenos (valos), em áreas de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente, na propriedade de Rudnei Henke, na localidade de Rincão dos Nunes, interior do Município de Vitória das Missões (RS). Local: Rincão dos Nunes, SN, interior, no Município de Vitória das Missões, RS. INVESTIGADO: Rudnei Henke. LOCAL DO FATO: Vitória das Missões (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.002.355/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO:



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar supressão de vegetação nativa, sem licença, em área de transição de biomas, com predominância Bioma Mata Atlântica. LOCAL: Rincão Pessegueiro, Interior de São Miguel das Missões/RS. INVESTIGADO: Tarciso Oliveira Gruhn. LOCAL DO FATO: São Miguel das Missões/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00878.001.542/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Verificar eventual funcionamento irregular do estabelecimento comercial ALOHA PUB, tendo em vista as informações oriundas do Comando do Corpo de Bombeiros acerca da interdição do local. INVESTIGADO(S): Jonas Obregon Fortes Casagrande. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01656.000.266/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tássia Bergmeyer da Silveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: Alerta de desmatamento na propriedade de Vanderlei dos Santos da Silva, código de alerta nº 485100. INVESTIGADO(S): Vanderlei dos Santos da Silva. LOCAL DO FATO: Município de Barão do Triunfo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01656.000.279/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Tássia Bergmeyer da Silveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: Alerta de desmatamento na propriedade de Lucimar dos Santos Romeira e Paulo Renato Bridi Romeira em Barão do Triunfo - Código do alerta nº 496213. INVESTIGADO(S): Lucimar dos Santos Romeira, Paulo Renato Bridi Romeira. LOCAL DO FATO: Município de Barão do Triunfo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00890.000.071/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: investigar dano ambiental ocasionado pela instalação do Loteamento Vila Verde, bem como consequências causadas à vizinhança, especialmente o desfazimento da canalização do curso d'água afluente do Arroio da Manteiga. INVESTIGADO(S): Município de São Leopoldo, JARDIM VILA VERDE URBANIZADORA LTDA. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00890.000.074/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Investigar residências localizadas em APP do trecho dos cursos hídricos afluente ao Arroio da Manteiga, providenciando, ainda, medidas de controle do uso do solo na bacia do respectivo afluente, especialmente quanto às edificações nas margens e áreas de preservação permanente, e a fiscalização das edificações pertencentes à microbacia de contribuição do curso hídrico, para verificar a adequação das soluções individuais de esgotamento sanitário. INVESTIGADO(S): Município de São Leopoldo, Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00890.000.072/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Investigar a necessidade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445/2007. INVESTIGADO(S): Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, JARDIM VILA VERDE URBANIZADORA LTDA. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00893.004.554/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Schlee Gomes. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul. OBJETO: Transtornos causados pela movimentação e depósito inadequado de lixo orgânico e sólido, que segundo a noticiante, invariavelmente, ultrapassam os limites do aterro sanitário, depositando-se nas propriedades do entorno, além de proliferação de insetos, ratos e de grande número de gatos e cachorros, inclusive, que são abandonados nas imediações do referido aterro, localizado no Espinilho. INVESTIGADO(S): Município de São Lourenço do Sul. LOCAL DO FATO: Aterro Sanitário localizado no Espinilho, interior do município.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00894.000.008/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro Loureiro Marones. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apurar possível comércio irregular de mercadorias impróprias ao consumo humano, por parte do Mercado do Alemão. INVESTIGADO(S): JORGE JOSÉ WERNER, Jorge Jose Werner - ME. LOCAL DO FATO: Rua Esmelindro Batista da Silveira, n.º 1495, São Nicolau/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00894.000.010/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro Loureiro Marones. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apurar possível comércio irregular de mercadorias impróprias ao consumo humano, por parte do Mercado Compre Bem. INVESTIGADO(S): Mercado Compre Bem - Claudia Denis Garcia Martins EIRELI, Cláudia Denis Garcia Martins. LOCAL DO FATO: Rua Salvador Pinheiro Machado, n.º 1131, centro, São Nicolau/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 01884.000.139/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sepé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: null. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - PJ Substituto de Entrância Inicial - 8 - Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. OBJETO: PR.0020.00249/2021-3 - Memo. n.º 192/2021 CAO Defesa do Meio Ambiente - RESÍDUOS SÓLIDOS - Ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no (s) município (s) de Formigueiro. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Sepé. LOCAL DO FATO: São Sepé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01892.000.083/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Seberi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Luigi Teixeira Pinto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi. OBJETO: Investigar dano ambiental constatado por meio de imagens de satélite do serviço MapBiomas, conforme denúncia remetida pelo Instituto Curicaca, em propriedade rural de responsabilidade do Sr. Cristian Szelong na Linha Nova, interior do Município de Seberi. INVESTIGADO(S): CRISTIAN SZELONG. LOCAL DO FATO: Seberi/RS.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.001.001/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Kátia Regina Griza. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar a prática de possível dano ambiental decorrente do alerta de desmatamento do MapBiomias nº 586455, o qual informa a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em uma área de 2,73 hectares, no Município de Barros Cassal/RS. INVESTIGADO(S): Igor Rauber Ferrari. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.000.958/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Kátia Regina Griza. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar a prática de possível dano ambiental decorrente do alerta de desmatamento do MapBiomias nº 554653, o qual informa a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em uma área de 1,75 hectares, no Município de Barros Cassal/RS. INVESTIGADO(S): José Valdir Rick da Silva. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.000.972/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Kátia Regina Griza. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: PR.00020.00667/2022-4, do CAOMA, encaminhando parecer técnico gerado pelo sistema MapBiomias, com alerta de desmatamento para o município de Barros Cassal/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01900.000.670/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes. OBJETO: Desmatamento Cerro Grande do Sul nº 639/2022. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cerro Grande do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01589.001.819/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Apurar os danos ambientais causados por supressão de vegetação nativa, movimentação de terra com disposição de aterro e poluição pelo descarte de resíduos de laticínios no solo, em Área de Preservação Permanente. INVESTIGADO(S): Clovis Romero Marques Pinto. LOCAL DO FATO: Estrada Rio da Ilha, nº 600, Fazenda Pinto, município de Taquara/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00913.004.303/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: Dano ambiental promovido pela empresa Britagem São Cristóvão consistente em poluição sonora e de ar em virtude do descumprimento de condicionantes estabelecidas em suas licenças ambientais. INVESTIGADO(S): Britagem São Cristóvão LTDA - ME. LOCAL DO FATO: Tenente Portela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00914.000.592/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Construção em APP na Rua B, nº 129, Praia Real, no município de Torres - Proc. Nº 8975/2021/980501/1ºBAM-TORRES. INVESTIGADO(S): Diego Gabriel Prestes Machado. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01593.000.265/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Investigar lavagem irregular de carros na Avenida Osvaldo Aranha, esquina com a Rua Santos Dumont, nº 3306, Bairro Zona Nova, em Tramandaí/RS, produzindo poluição sonora e pulverização dos carros com produtos químicos como metacil, óleo diesel e querosene. INVESTIGADO(S): LEANDRO SERAFIM DE MATOS. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01910.001.605/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três de Maio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Zimmer. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio. OBJETO: Apurar dano ambiental ocorrido na propriedade de Odair José Baum. INVESTIGADO(S): Odair José Baum. LOCAL DO FATO: Três de Maio.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01916.000.695/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tupanciretã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Santos Rosa Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tupanciretã. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente da supressão de vegetação arborea nativa do Bioma Mata Atlântica em área de 16,94 hectares (sendo destes 0,56 hectares em APP), sem a autorização do órgão ambiental competente, e em área de 22,85 hectares (sendo desta 1,06 hectares Reserva Legal), sem a autorização do órgão ambiental competente e com uso de fogo, na localidade Rincão da Glória, no interior do Município de Jari/RS, incluindo-se a área objeto do procedimento nº 01916.000.117/2022, sob a responsabilidade de Alex Corrêa de Almeida. INVESTIGADO(S): Alex Corrêa de Almeida, Elça Fragozo Hohenberger, Marluse Fragozo Hohenberger, Glaucia Fragozo Hohenberger, Valquiria Maria Fragozo Hohenberger. LOCAL DO FATO: Jari/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01528.000.564/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Damasio Sobiesiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria. OBJETO: Apurar possível ocorrência de danos ambientais consistentes no acúmulo irregular de resíduos sólidos de diversas espécies na residência localizada na Rua Itararé, n. 316, vizinha da reclamante Silvana Terezinha Mathias Dutra, causando mau cheiro e servindo de criatório de animais como ratos e baratas, gerando risco à saúde dos moradores da região. INVESTIGADO: Poder Executivo do Município de Vacaria. LOCAL DO FATO: Vacaria/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00930.002.431/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar eventual dano à ordem urbanística e ao meio ambiente decorrentes do acúmulo de lixo e ausência de esgotamento sanitário na Av. Montenegro n.º300, bairro Planalto, em Viamão/RS, em propriedade de Luiz Carlos. INVESTIGADO(S): Luiz Carlos da Silva. LOCAL DO FATO: Viamão.



Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01744.000.009/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. OBJETO: Escoamento de água contaminada por esgoto em via pública na cidade de Coronel Bicaco. INVESTIGADO(S): Município de Coronel Bicaco. LOCAL DO FATO: Coronel Bicaco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01744.000.292/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. OBJETO: Apurar a construção de dois açudes e uma edificação de alvenaria em APP situada em propriedade pertencente a Claiton Luiz Ferreira. INVESTIGADO(S): Claiton Luiz Ferreira. LOCAL DO FATO: Coronel Bicaco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01744.000.211/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco. OBJETO: Existência de fossa em desconformidade com normas ambientais. INVESTIGADO(S): Município de Coronel Bicaco. LOCAL DO FATO: Coronel Bicaco.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01816.000.405/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Portão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Eduardo de Almeida Vieira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 26. OBJETO: Apurar eventual poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento Dallas gastro Pub. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Portão/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01536.000.163/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Luiza Domingues de Souza Leal. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba. OBJETO: Apurar denúncia de poluição sonora de prédio de sucatas na Avenida Pastor Luiz Antonio Rodrigues da Luz, no Bairro Colina. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Guaíba.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01610.000.238/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira. OBJETO: irregularidade na instalação de aterro industrial na localidade do Pesqueiro, no município de Montenegro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01346.000.505/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira. OBJETO: Projeto Matas Ciliares pelo Município de Alto Feliz em face da Ficha de Constatação de Edgar Roque Franzen. INVESTIGADO(S): Edgar Roque Franzen. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01346.000.522/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira. OBJETO: Ficha de Constatação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares- Carolina Atz e Fabiana Atz. INVESTIGADO(S): Fabiana Atz, Carolina Atz. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.561/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11. OBJETO: Apurar alerta de desmatamento no Município de Itati. INVESTIGADO(S): Antônio Aírton Tietbohl da Rosa. LOCAL DO FATO: Itati/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.559/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11. OBJETO: Apurar alerta de desmatamento em área localizada no Município de Itati. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Itati/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01404.000.364/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11. OBJETO: Desmatamento Itati/RS - PR.00020.007602021-9. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Itati/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.560/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11. OBJETO: Alerta de desmatamento no Município de Terra de Areia INVESTIGADO(S): Laury Ernesto Koch. LOCAL DO FATO: Terra de Areia.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.002.408/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11. OBJETO: Apurar desmatamento em área localizada na cidade de Itati/RS. INVESTIGADO(S): Paulo Caruchinski. LOCAL DO FATO: Itati.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01404.000.363/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Unidade de Terra de Areia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11. OBJETO: Desmatamento Itati/RS - PR.00020.005022021-5. INVESTIGADO(S): Everaldo Inácio da Silva. LOCAL DO FATO: Itati/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de Janeiro de 2023.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PGEA.00686.000.449/2022

TIPO DE INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação; **OBJETO:** Visa assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos institucionalmente no Município de Porto Alegre, entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos de idade, tendo em vista as suas condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, a efetivação dos direitos referentes ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária, por meio do acesso a variadas práticas esportivas, como, por exemplo, futebol, basquete, vôlei, judô, natação, esgrima, remo, padel, tênis, atletismo, ginástica olímpica e ginástica rítmica; **CONVENIENTE:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLIX CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EDITAL N. 007/2023****SESSÃO PÚBLICA PARA CONVERSÃO DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS EM DEFINITIVAS**

TORNO PÚBLICO que a Comissão do XLIX Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital n. 001/2020, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 07 de janeiro de 2020, **RESOLVE:**

DIVULGAR que a sessão pública do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na qual será decidida a conversão da inscrição provisória em definitiva dos candidatos relacionados abaixo, ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2023, às 14 horas, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80/8º andar – Torre Norte, Porto Alegre/RS.

ANA BEATRIZ MAYR
ANDRESSA MAURENTE DA COSTA GARCIA
ÁTILA CASTOLDI KOCHENBORGER
CARLO GIACOMELLI CORVELLO
CARLOS FELIPE SEVERO CHITÃO *
GABRIEL ANTÔNIO DE MORAES VIEIRA *
MARIO FERNANDO RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO *
PEDRO HENRIQUE STAUDT SILVA
ÚRSULA OLIVEIRA DA CUNHA

*sub judice.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Secretário da Comissão do Concurso.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**COMUNICADO N.º 001/2023-CGMP**

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do § 3º do artigo 3º do Provimento n.º 004/2017-CGMP, divulga o cronograma das **correções ordinárias** para o mês de fevereiro de 2023.





Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

Edição n. 3468

Data	Localidade	Promotoria de Justiça
23/02	Santa Maria	6º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Criminal De Santa Maria
24/02	Porto Alegre	30º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Criminal De Porto Alegre
28/02	Barra do Ribeiro	Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Barra Do Ribeiro

A equipe da Corregedoria-Geral coloca-se à disposição da comunidade e autoridades locais para atendimento quanto à atuação dos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, por meio do telefone (51) 3295-2047, bem como do correio eletrônico cgmp@mprs.mp.br.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.

EVA MARGARIDA BRINQUES DE CARVALHO,
Corregedora-Geral do Ministério Público.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**EDITAL N. 005/2023**

De ordem, nos termos do artigo 4.º caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ANTÔNIO MARCOS BENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5003749-69.2022.8.21.0078**, constante no **PGEA 00929.000.118/2023**, da Promotoria de Justiça de Veranópolis/RS.

Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERANÓPOLIS, em Veranópolis, 16 de dezembro de 2022.**LUCIO FLAVO MIOTTO,**
Promotor de Justiça.**EDITAL N. 006/2023**

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica notificado o indiciado LUIS **FELIPE SCHIEFELBEIN ABREU**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta da proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5000257-49.2021.8.21.0096** (SIM n. 00772.000.894/2021), constante no DP. 01650.000.010/2023, que tramita na Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno.

Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAXINAL DO SOTURNO, em Faxinal do Soturno, 22 de novembro de 2022.**CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR,**
Promotor de Justiça